SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2109

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA 001/2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N°001 /2019- Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereadora Josefa Marli do Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor deste Poder Legislativo Municipal, Senhor GERSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da CI RG Nº 20072460932 e do CPF Nº 052.063.343-16, do cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

Publicado por:
Gerson Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:14157D0A

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA 002

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 002/2019- Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereadora Josefa Marli do Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor deste Poder Legislativo Municipal, Senhora MARCELA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA, portadora da CI RG Nº 2002098024296 e do CPF Nº 026.895.807-30, ao cargo de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

Publicado por:
Gerson Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:958FB503

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA 003/2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 003/2019- Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereadora Josefa Marli do Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1° - Nomear o servidor deste Poder Legislativo Municipal, Senhor FRANCISCO GENÁRIO DE OLIVEIRA, portador da CI RG Nº 394595944 e do CPF Nº 012.877.413-47,ao cargo de TESOUREIROda Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

Publicado por:
Gerson Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:BDCAC7D6

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA 004/2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 004 /2019- Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereadora Josefa Marli do Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1° - Compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Acopiara, ficando assim constituída:

SERVIDOR
WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
RG 2003029069616
CPF 019.540.333-97
SERVIDOR
MARCELA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA - MEMBRO
RG 2002098024296
CPF 026.895.807-30
SERVIDOR
FRANCISCO GENÁRIO DE OLIVEIRA – MEMBRO
RG 394595944
CPF 012.877.413-47

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

Publicado por:
Gerson Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:DA6CCF2A

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA 005/2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 005/2019- Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereadora Josefa Marli do Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1° - Compor a Comissão permanente de PREGÃOda Câmara Municipal de Acopiara, ficando assim constituída:

SERVIDOR
WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO
RG 2003029069616
CPF 019.540.333-97
SERVIDOR
MARCELA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA - EQUIPE DE APOIO
RG 2002098024296
CPF 026.895.807-30
SERVIDOR
FRANCISCO GENÁRIO DE OLIVEIRA – EQUIPE DE APOIO
RG 394595944
CPF 012.877.413-47

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

Publicado por:
Gerson Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:96B6DBBE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA 006/2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 006/2019- Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereadora Josefa Marli do Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor deste Poder Legislativo Municipal, Senhor DANIEL GUILHERME DA SILVA, portadora da CI RG Nº 2006097078999 e do CPF Nº 056.596.623-58, ao cargo de OUVIDOR da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de Janeiro de 2019.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

Publicado por:
Gerson Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:AA6C48C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2019

PORTARIA Nº 02/2019 Aratuba, 09 de janeiro de 2019.

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor efetivo ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, brasileiro, RG nº. 99098162739/SSP-CE, CPF 900.981.023-20, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de 02/01/2019 a 31/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09(nove) dias do mês de janeiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C48F22C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2019

PORTARIA Nº 03/2019 Aratuba, 09 de janeiro de 2019.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **02/01/2019** a Servidora **FRANCISCA ALMEIDA PEREIRA** Licença Prêmio de 06 (seis) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 1998 a 2003 e 2004 a 2008, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 9 (nove) dias do mês de janeiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:99BEBC2B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0801.01/2019

O Município de Aratuba, por meio de seu Presidente, comunica aos interessados que no próximo **dia 12 de fevereiro de 2019** às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos na sala da Comissão de licitação até as 09:15 h. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE. O Edital está disponível na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30HS ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, CE, 08 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:406D794C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2019 - SAF

PORTARIA 001/2019 - SAF.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao EDITAL GERAL 001/2019 – PSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão do Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL GERAL 001/2019 – PSS e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pela primeira:

Emanuela Cordeiro Batista - Secretária Municipal
José Arimateia de Oliveira - Secretário Municipal
Edson Moura Martins - Controlador Geral

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aratuba - CE, 10 de janeiro de 2019.

EMANUELA CORDEIRO BATISTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:238445AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2019 SAS

PORTARIA 001/2019 SAS

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao EDITAL SAS 001/2019 – PSS e EDITAL SAS 002/2019 – PSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão do Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL SAS 001/2019 – PSS e EDITAL SAS 002/2019 – PSS e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

José Arimateia de Oliveira - Secretário Municipal - Presidente
Geila Martins de Araújo - Técnica de nível Médio - Membro
Jose Clodovil Germano da Silva - Técnico de nível Médio - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aratuba - CE, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:093D483F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019 - SEDUC

PORTARIA Nº 001/2019 - SEDUC Aratuba, 09 de janeiro de 2019.

Cria programa de execução de serviço voluntário, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 572/2018 e do Decreto Nº028/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA de Aratuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal Nº 572/2018 e Decreto Nº 028/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação Básica de Aratuba o Programa MELHOR EDUCAÇÃO.

Art. 2º - O Programa Melhor Educação visa selecionar voluntário para apoiar o professor regente de educação infantil, nas turmas que assim exigirem, nos Centro de Educação Infantil ou nas Escolas Municipais que ofertem ensino de educação infantil
Art. 3º - Para o recrutamento dos voluntários será realizado chamamento público através do Edital de Seleção de Voluntários para o Programa Melhor Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária de Educação Básica

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:22CECE88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2019 SEDUC

PORTARIA 003/2019 SEDUC

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Edital: 003/2019 – SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 003/2019 – SEDUC, e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pela primeira:

Jerly dos Santos Correia - Técnico de Nível Superior
Maria Elizangela Souza Paiva - Técnico de Nível Médio
Márcia de Freitas Leitão - Técnico de Nível Médio

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aratuba - CE, 10 de janeiro de 2019.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E5F3F327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2019 SEDUC

PORTARIA 002/2019 SEDUC.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente aos Editais: 001/2019 – SEDUC, 002/2019 – SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão do Processo Seletivo Simplificado referente ao Editais 001/2019 – SEDUC, 002/2019 – SEDUC e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pela primeira:

Maria Adiléa Farias Lima - Supervisora Educacional
Maria Bernardino Souza - Diretora de Departamento de Educação Infantil
Ana Luísa Barros de Matos - Diretora de Departamento Ensino Fundamental II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aratuba - CE, 10 de janeiro de 2019.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C1F0F594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2019.01.10.1

ASSUNTO: Dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO,

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E VEICULOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso II, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E VEICULOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.39.00.

CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

PRAZO: 12 Meses
MENSAL: R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)
VALOR TOTAL 12 Meses: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)

Arneiroz/CE, 10 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DERLAN FRANKLIN DE OUSA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D37963DE

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2019

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº 06/2019 conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Arneiroz;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E VEICULOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019;

CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Mairlon Maia Carneiro.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO MORAIS SOBRINHO

VALOR GLOBAL: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)

VALOR MENSAL POR 12 (doze) Meses : R$: 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

Arneiroz (CE), 10 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DERLAN FRANKLIN DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:38AF4C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 136/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 136/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a).**Maria Inês Almeida dos Santos,** brasileira, casada, portadora do RG: 389667079 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 795.463.743-34, do cargo de ASSESSOR I na Secretária de Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 31 de DEZEMBRO de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7789C2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 137/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 137/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a). **Antonio Lidomar Pedrosa Cavalcante**, brasileiro, portador do RG: 239728492 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 916.901.883-91, do cargo de Chefe de Divisão das Unidades de Saúde(ARN-07), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 31 de DEZEMBRO de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:CA78434E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 138/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 138/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a).**MARIA CLAUDENICE FERNANDES CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do RG: 1778370-89 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 392.528.503-25, do cargo de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 31 de DEZEMBRO de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9AB1F02C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 139/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 139/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a).**Maria Elivalda do Amaral Monteiro**, brasileira, solteira, portadora do RG: 239698292 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 916.261.883-00, do cargo de Chefe de Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar (ARN-07), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 31 de DEZEMBRO de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:B45E38E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 140/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 140/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a).**Valdivania Maria Furtado Bezerra Pedrosa,** brasileira, solteira, portadora do RG: 20735784 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 774.934.433-00, do cargo de **Chefe de Departamento de Proteção Social Básica**, nos termos da legislação vigente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 31 de DEZEMBRO de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:BC01C097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município De Arneiroz-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2019.01.10.1**, resultante do Pregão Presencial nº **2018.12.11.1.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL EM R$
CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA	1	R$ 126.000,00

Totalizando em valor de **R$: 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: ARTHUR BRUNO LOIOLA FURTUNA .
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde.

Arneiroz – Ce, 10 De Janeiro De 2019.

JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6EA8EBBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2019-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2019-TP. AVISO DE LICITAÇÃO. DATA: 29 de janeiro de 2019. **HORÁRIO:** 09:00h. **LOCAL:** Av. Queiroz Pessoa, n.º 435, Centro, Banabuiú/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU CONVENIADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. O edital disponível no endereço acima ou através do portal de licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES
Presidente da CCLP.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FB27A488

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial no 2019.01.07.003-PP-FMS, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 25 de Janeiro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 10 de Janeiro de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:B6AC9166

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial No 2019.01.07.004-PP-ADM, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. A realizar-se no dia 25 de janeiro de 2019, às 14:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 10 de janeiro de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:3AC1E9F0

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial No 2019.01.08.005-PP-AGR, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS HIDRÁULICAS E COMPRESSORES DOS CHAFARIZES E POÇOS PROFUNDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**. A realizar-se no dia 28 de janeiro de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 10 de janeiro de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:31F38A47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré, torna público o extrato do primeiro Aditivo 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, cujo objeto estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para o apoio financeiro ao INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, visando o a*poio a prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em apoio aos procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, através do HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE NOGUEIRA DE QUEIROZ, em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações*, decorrente do processo Termo de Colaboração nº 01/2018.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré/CE.
CONTRATADO(A): INSTITUTO COMPARTILHA
PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de 1º de janeiro de 2019, até 30 de marco de 2019.
ADITAMENTO: O presente termo tem por objeto o acréscimo de R$ 27.610,30 do valor mensal, representando aumento de 17,24% mensal, para o período supra, o valor mensal de R$ 187.760,13 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos), totalizando R$ 563.280,39 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) Orçamento 2019. 0602.1030110092.042 – 3.3.90.39.00 e 0602.1030210072.044 3.390.39.00.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA HELENI LIMA DA ROCHA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA.

Ereré-Ce, 30 de novembro de 2018.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:5CC1BA20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais **FAZ SABER** que o

prefeito municipal convocou, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apresentação dos seguintes projetos:
1) Projeto de Lei Complementar Lei 001/2019 que altera a remuneração dos professores municipais;
2) Projeto de Lei nº 001/2019, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.
COMUNICO, que foi designada a próxima quarta-feira (16/01), às 09h para instalação da Sessão Extraordinária para apresentação dos referidos projetos.
Ficam as Senhoras e Senhores vereadores convocados para comparecerem na data e hora acima desginadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará em 10 de janeiro de 2019.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:3A1AA9F0

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais **FAZ SABER** que decidiu convocar Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para a próxima quarta-feira (16/01), às 09h20min apresentação do **Projeto de Lei nº 001/2019,** de iniciativa da Mesa Diretora, que concede revisão geral dos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.
Ficam as Senhoras e Senhores vereadores convocados para comparecerem na data e hora acima desginadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará em 10 de janeiro de 2019.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:B2F8DCAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01191218. Farias Brito em 19 de dezembro de 2018.

NOMEAR PROFESSORA DE INGLÊS, 24-1 – EDITAL 001/2014-PMFB *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **HERILANDIA BEZERRA MACIEL,** brasileira, divorciada, regularmente inscrita no RG nº. 97029148084, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 873.881.383-15, para o exercício, em caráter efetivo, do cargo de **PROFESSORA DE INGLÊS, 24-1 – EDITAL 001/2014-PMFB** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 9º Inciso I da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroagem a 19 de dezembro.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:971C0C82

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2016.12.13.1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto à frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE MARÇO DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes e Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves. **CONTRATADO(A):**ANTÔNIO RIBEIRO PEREIRA – ME - Antônio Ribeiro Pereira. **DATA:** 19 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:86634E7D

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2016.01.12.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO ÀS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 DE MARÇO DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**:Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** ATL COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E MANUT. LTDA-ME - Vera Lúcia Rodrigues Faustino. **DATA:** 19 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A883FCF2

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do 8º (OITAVO) Termo Aditivo ao(s) Contrato(s) referente à Licitação na modalidade PREGÃO N.º 2015.05.29.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do Fundo Geral, Secretaria Municipal de Educação e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e a empresa EMES SERVIÇOS S/S LTDA - ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao(s) Contrato(s) Administrativo(s) firmado(s) em 02 de julho de 2015, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria, bem como acompanhamento do sistema de controle interno, junto às diversas secretarias do município de Farias Brito/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar até 30 DE JUNHO DE 2019 o prazo de vigência do(s) Contrato(s) Administrativo(s). **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra – Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Cícero Duarte de Menezes – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sheyla Martins Alves – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e Cícero Clislones Rodrigues de Lima – Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência e Cícero Márcio Macêdo Tavares.

Farias Brito/CE, 19 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E3ED5BD3

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

10º (DÉCIMO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2014.04.10.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de 2 (dois) caminhões destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 30 DE ABRIL DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CARIRI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME - Cícero Disney Pereira. **DATA:** 19 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:149715E2

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2016.01.12.1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto a frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE MARÇO DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes - Ygor de Menezes e Bezerra, - Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes, Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves e Fundo Municipal de Assistência Social - Cícero Clislones Rodrigues de Lima. **CONTRATADO(A):** ANTÔNIO RIBEIRO PEREIRA – ME - Antônio Ribeiro Pereira. **DATA:** 19 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8775282F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAIS - 8° ADITIVO AOS CONTRATO Nº 0301.05-2018-SMDU, Nº 0301.09-2018-SMEJDL, Nº 0301.10-2018-SMAS E Nº 0301.12-2018-SMS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAIS - 8° ADITIVO AOS CONTRATO Nº 0301.05-2018-SMDU, Nº 0301.09-2018-SMEJDL, Nº 0301.10-2018-SMAS e **Nº 0301.12-2018-SMS.** Referente ao Pregão Presencial nº 0612.01/2017-PMF**. OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Unidades Administrativa do Município de Fortim-Ceará; **CONTRATADO**: J .I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL); **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 14 de dezembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Supressão de preços. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Gisele Maria Façanha da Mata Borghi: **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues, Telma Cesário de Araújo, Márcia Vieira dos Santos Nogueira e Francisco Ribeiro da Costa,Ordenadores de Despesas.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C0E1CBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAIS - 6° ADITIVO AOS CONTRATO Nº 0301.03-2018-SMAP, Nº 0301.07-2018-SEMAM, Nº 0301.08-2018-SMEJDL E Nº 0301.13-2018-GAB

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAIS - 6° ADITIVO AOS CONTRATO Nº 0301.03-2018-SMAP, Nº 0301.07-2018-SEMAM, Nº 0301.08-2018-SMEJDL e **Nº 0301.13-2018-GAB.** Referente ao Pregão Presencial nº 0612.01/2017-PMF**. OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Unidades Administrativa do Município de Fortim-Ceará; **CONTRATADO**: J .I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (MATRIZ); **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 14 de dezembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Supressão de preços. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Lucimary de Castro Miranda: **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues, Tiago Gurgel de Moura, Márcia Vieira dos Santos Nogueira e William Costa Lima e Israel Aguiar de Araújo, Ordenadores de Despesas.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D8A9DAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2201.03-2018-SMAS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2201.03-2018-SMAS. Referente ao Pregão Presencial nº 1912.01/2018-SMS. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Hospital Municipal Dr. Valdemar Alcântara, Programa da Saúde da Família, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim/CE; **CONTRATADA**: F. F. NETO. MECEARIA - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 20 de dezembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Acréscimo Quantitativo. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Joel Monteiro Ferreia **ASSINA PELA CAONTRATANTE**: Telma Cesário de Araújo – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Cidadania.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8C8F7078

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2201.02-2018-SMAS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2201.02-2018-SMAS. Referente ao Pregão Presencial nº 1912.01/2018-SMS. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Hospital Municipal Dr. Valdemar Alcântara, Programa da Saúde da Família, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim/CE; **CONTRATADA**: ISAAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 20 de dezembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Acréscimo Quantitativo. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Isaac Monteiro dos Santos **ASSINA PELA CAONTRATANTE**: Telma Cesário de Araújo – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Cidadania.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E3AED4AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga expressamente a Portaria nº 124/2016, de 06 de Junho de 2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere os art. 54, incisos V, IX e XIII, e art. 72, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que à servidora Nayana Rocha Soares fora concedida licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares, através da Portaria nº 124/2016, pelo período de 3 (três) anos, a partir do dia 11/05/2016;

CONSIDERANDO que em 12 de dezembro de 2018 foi publicada a Lei Complementar Municipal nº 002/2018, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Groaíras-CE no qual consta a previsão da concessão da referida licença por liberalidade da Administração Pública municipal, nos termos do art. 76 do diploma normativo municipal informado;

CONSIDERANDO que o ParágrafoÚnico do art. 76 do dispositivo municipal retromencionado explicita que a licença requerida *"[...] poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço"*;

CONSIDERANDO ainda que o município responde a um Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público com atuação nesta Comarca Vinculada de Groaíras-CE, tento em vista a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que em virtude da realização de concurso público pelo município todos os servidores que tiverem em gozo de licenças precárias serão convocados com antecedência à realização do certame;

CONSIDERANDO que a ausência do servidor em gozo de licença sem remuneração compromete a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a hierarquia do interesse público sobre o particular, bem como a necessidade desta Municipalidade em contar com o exercício das atribuições inerentes ao cargo de enfermeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR expressamente a Portaria nº 124/2016, de 06 de Junho de 2016, que concedeu licença sem remuneração à servidora pública municipal **NAYANA ROCHA SOARES**, matrícula nº 1974, ocupante do cargo de enfermeira.

Parágrafo Único. Fica consignada a data de 31/01/2019 como o prazo final de concessão da referida licença.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se na Secretaria de Saúde do Município de Groaíras para ser informada sobre sua nova lotação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de comunicação expressa do Município de Groaíras (via Ofício ou Notificação), dando-a por ciente do referido ato administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:79C8E146

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, torna pública a abertura de inscrições para Seleção Pública de Professores Temporários da Educação Básica do Município de Icapuí para formação de Cadastro de Reserva. A íntegra do edital normativo, com todas as normas e os requisitos para a participação no Concurso Público, pode ser obtida no endereço eletrônico: https://www.icapui.ce.gov.br. INSCRIÇÕES: o candidato deve preencher formulário de inscrição disponível no site https://www.icapui.ce.gov.br, e apresentar juntamente com as cópias da documentação pessoal e das titulações no período de 14 a 18 janeiro de 2019 na Secretaria de Educação, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:30h 13:30h, situado à Rua Newton Ferreira, 368, Centro, Icapuí-CE.. A contratação temporária atenderá a necessidade essencial do serviço público educacional do Município de Icapuí-CE.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

DIUMBERTO FREITAS CRUZ
Secretário de Educação

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D261FBC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

O Município de Icó, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL** autuada sob o N°021/2018, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OLEOS DIVERSOS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE,**realizada em 07 de janeiro de 2019, às 14:30 horas foi declarada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:D0EBD476

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
COMUNICADO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º, ART. 34 DA LEI Nº 8.666/93, COMUNICA AOS INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, QUE A PARTIR DESTA DATA, ESTARÁ RECEBENDO TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: REQUERIMENTO POR ESCRITO E DOCUMENTOS ELENCADOS NO ART. 27 DA LEI SUPRACITADA. A DOCUMENTAÇÃO PODERÁ SER ENTREGUE NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA A RUA SANTOS DUMONT, S/N, CENTRO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (88) 3581 0177.

IGUATU/CE, 09 DE JANEIRO DE 2019.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanete de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:761F177A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CADASTRAMENTO-PMI

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE CADASTRAMENTO. A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), por meio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 34 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores comunica aos interessados, que está recebendo a documentação necessária para inscrição no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura. A documentação poderá ser entregue na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu-CE, de 07:30 às 13:30. Maiores Informações pelo fone (88) 99203-6169.

Iguatu (Ce), 10 de Janeiro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0217DB37

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 004/2019 – GAB

Ao:
Prezado Senhor,
SINÉSIO GOMES NETO
Gerente da Agência 0122-8
Banco do Brasil S/A

O MUNICÍPIO DE IGUATU, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, *in fine* assinado, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, informo os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação das contas correntes, relação em anexo, mantidas nesta instituição financeira, cadastradas no **CNPJ: 41.339.201/0001-03 (FUSPI) 260-9 (Repasse):**

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: José Viana de Abreu, CPF Nº 003.790.578-32.
Cargo: Ordenador de Despesas da Fundação de Saúde Pública de Iguatu – (FUSPI)
2 - Nome: Walter Chagas Sobrinho, CPF Nº 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**;**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO OFÍCIO Nº. 004/2019 – GAB – 02-01-2019.

NOME DA CONTA	NÚMERO DA CONTA
CONVÊNIO HOSPITAL	41.131-0
FOLHA DE PAGAMENTO	19.750-5
CONVÊNIOS DIVERSOS	20.592-3
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	26.019-3
TESOURO	27.652-9
CONVÊNIO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	29.016-5
PARTICULAR	20.589-3
AÇÕES ESTRATÉGICAS	27.655-3
FOLHA PESSOAL NÍVEL MÉDIO	28.934-5
CONVÊNIO ANESTESISTA - SESA	28.951-5
CONVÊNIO HOSPITAL POLO	20.325-4
-	26.654-X
CONVÊNIO NEONATOLOGIA	26.655-8
CONVÊNIO DPVAT	29.159-5

Iguatu – Ceará, em 02 de janeiro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:222F52C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **DELEGAR PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS,** da Fundação Municipal de Saúde - FUSPI, vinculada a Secretaria da Saúde ao servidor **JOSÉ VIANA DE ABREU**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial da Administração e Auditagem da COG – CDA-1, nomeado pela **Portaria Nº 071/2017**, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:94DAB0A0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA REGIMENTO INTERNO - CONSEA IGUATU

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Iguatu**, Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 986/2004 de 09 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº. 1.291/2009 de 17 de junho de 2009 e nº. 1.916/2013 de 25 de setembro de 2013 e Decreto Nº 099/2013 de 18 de novembro de 2013. Considerando a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA publicado no dia 14 de dezembro de 2018. Vem informar que de acordo com o Decreto 99/2013 em seu artigo 7º, **a escolha do Presidente deve ser feita pelo Conselho, entre seus membros.**

Onde se lê:

***Art. 7º** – O presidente do CONSEA Iguatu será eleito dentre os membros representantes da sociedade civil, e o vice-presidente, dentre os membros representantes do Governo Municipal. A votação será secreta, coordenada pelo Secretário Executivo nos dois grupos em separado, sociedade civil e governo. Após a escolha, as representações serão validadas em reunião plenária.*

Passa-se a ler:

Art. 7º – A indicação do Presidente do CONSEA Iguatu será dentre os membros representantes da Sociedade Civil, e o Vice-Presidente, dentre os membros representantes do Governo Municipal. A votação será coordenada pelo Secretário Executivo. Após a escolha, as representações serão validadas em reunião plenária.

Sendo neste ato republicado para retificação de texto, conforme segue abaixo.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Da Natureza, Objetivos e Princípios.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Iguatu- CONSEA, órgão colegiado representativo do Município de Iguatu e da Sociedade Civil Organizada, instituído pelo Decreto Nº 099 de 18 de novembro de 2013, com base na Lei Nº 986 de 09 de dezembro de 2004 e da Lei de Nº 1.291 de 17 de junho de 2009, alterada pela Lei de Nº 1.916 de 25 de setembro de 2013, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - O CONSEA Iguatu tem como objetivo propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Iguatu/Ceará, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular, e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Capítulo II
Da Competência

Art. 3º - Compete ao CONSEA Iguatu:

I - Propor ao Prefeito Municipal de Iguatu a convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e financiamento, por meio de regimento próprio;

II - Propor à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes, prioridades, programas e ações da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Iguatu, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - Apreciar e monitorar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

V - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Instituir mecanismos de formação e capacitação permanentes em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

IX - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

X - Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil e o Vice- Presidente dentre os representantes do governo;

XI - Instituir e garantir no âmbito do CONSEA Iguatu o funcionamento de comissão composta pelos representantes do governo e das organizações da sociedade civil;

XII - Criar Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - Elaborar seu regimento interno;

XIV - Exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III
Da Composição

Art.4º - O CONSEA Iguatu será constituído por 15 (quinze) membros titulares, com igual número de suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal de Iguatu/CE, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – dois terços de representantes da sociedade civil e

II – um terço de representantes do Governo Municipal, sendo, neste caso, 1 (um) titular e 1 (um) suplente provenientes:

a) da Secretaria de Assistência Social
b) da Secretaria de Agricultura
c) da Secretaria da Saúde
d) da Secretaria de Educação
e) da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

§1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos em edital público, de acordo com as diretrizes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º - Os membros do CONSEA-Iguatu serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução.

§3º - Os membros do CONSEA-Iguatu não serão remunerados e a participação do Conselho será considerada função pública relevante.

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Iguatu serão escolhidos, entre os conselheiros presentes, por maioria simples do plenário e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, sendo, respectivamente, um representante da sociedade civil e outro do poder público executivo.

§5º Poderão compor o CONSEA Iguatu, na qualidade de observadores, com direito a voz, representantes de conselhos afins, de entidades com atuação no âmbito municipal, estadual e nacional e do Ministério Público, mediante convite formulado pelo presidente do CONSEA Iguatu.

§6º As Plenárias e reuniões das Câmaras Temáticas serão abertas à participação de qualquer cidadão e cidadã interessado(a) na temática de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo IV
Dos Procedimentos para Indicação dos Membros, Renovação, Processo de Eleição e Posse.

Art. 5º – A representação governamental é indicada pelo Poder Executivo e posteriormente comunicado via ofício ao CONSEA Iguatu.

Art. 6º – O processo de indicação da nova composição da Sociedade Civil no CONSEA Iguatu terá o seguinte procedimento:

1. Constituição de uma comissão quarenta e cinco dias antes do término do mandato, composta por 3 (três) membros da sociedade civil, entre eles o presidente, e por 3 (três) membros representantes do Governo Municipal, entre eles o vice-presidente, para selecionar os segmentos sociais que terão representantes no Conselho, observadas as diretrizes de representatividade deliberadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

2. Para fins do disposto no caput deste artigo, o CONSEA Iguatu elaborará Edital Público de Convocação da Sociedade Civil, estabelecendo prazos de inscrição e recursos, critérios de seleção, meios de publicidade e demais procedimentos;

3. O resultado do Edital Público de Convocação da Sociedade Civil, de responsabilidade da Secretaria Executiva do CONSEA Iguatu, será encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo de 1 (um) mês antes do término dos mandatos dos membros do Conselho.

Art. 7º – A indicação do presidente do CONSEA Iguatu será dentre os membros representantes da sociedade civil, e o vice-presidente, dentre os membros representantes do Governo Municipal. A votação será coordenada pelo Secretário Executivo. Após a escolha, as representações serão validadas em reunião plenária.

Parágrafo único – O Secretário Executivo encaminhará, o resultado da eleição ao Prefeito Municipal para a nomeação dos eleitos.

Capítulo V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

O CONSEA Iguatu terá a seguinte organização: I – Plenário;
II – Presidente e vice-presidente;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras temáticas;
V – Grupos de trabalho;

Seção I
Do Plenário, das Reuniões e das Deliberações

Art. 8º - O plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal de Iguatu/CE, ex-presidentes, convidados e demais representantes definidos no paragrafo 5 do artigo 4.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA Iguatu;
II - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;
III - Aprovar seu Regimento Interno;
IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Iguatu, entre seus membros, em reunião plenária com quórum de 08 dos seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição e seguindo o processo definido no capítulo IV;
V - Designar conselheiros e conselheiras para compor as Câmaras Temáticas Permanentes;
VI - Apreciar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 - As deliberações do plenário serão apresentadas por Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política de segurança alimentar e nutricional do Município.

§1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§2º - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 11 – O CONSEA Iguatu terá reuniões ordinárias mensais por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 12 – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de quórum, para instalação do plenário, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - Leitura da pauta da reunião;
III - Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;
IV - Consulta ao plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões e Informes;
V - Encerramento.

Parágrafo Único – Em casos de relevância e urgência o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem e o conteúdo da pauta da reunião, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do CONSEA Iguatu, com uma antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo único - O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias ou extraordinárias e deliberações será de 08 (oito) de seus membros.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 14 – Compete aos Conselheiros:

I - Participar ativamente do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso;
II - Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
III - Propor Grupos de Trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
IV - Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência, ou até três dias após a reunião;

V - Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões;
VI - Manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;
VII - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
VIII - Zelar pelo cumprimento e observância do Regimento Interno, bem como pelas normas expedidas pelo CONSEA Iguatu.

Art. 15 – Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo no entanto, sempre direito a voz, quando presentes às reuniões do plenário.

Art. 16 – O conselheiro que não se fizer presente a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano, sem justificativa, perderá automaticamente a representação, assumindo o suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular ou suplente para a representação, por quem de direito.

Seção III
Do Presidente

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I - Representar externamente o CONSEA Iguatu;
II - Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
III - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;
IV - Solicitar ao Prefeito Municipal a convocação e presidir a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do plenário;
VI - Delegar representação desde que devidamente aprovado pelo plenário;
VII - Convocar reuniões extraordinárias;
VIII - Instalar as Câmaras Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
IX - Propor grupos de trabalho temporários;
X Solicitar apresentação de resultados das câmaras temáticas permanentes e dos grupos de trabalho, nos prazos estabelecidos;
XI - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

Seção IV
Do Vice-Presidente

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos;
II - Coordenar as sessões plenárias do CONSEA Iguatu e, juntamente com o presidente, manter contatos com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
III - Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão;
IV - Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados e informações sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
V - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente e/ou plenária.

Seção V
Das Câmaras Temáticas Permanentes

Art. 19 – compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

I - Dar suporte técnico às atividades do CONSEA Iguatu;
II - Acompanhar as ações do CONSEA Iguatu sob os aspectos técnico e institucional, elaborando relatórios, planilhas e documentações;
III - Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA Iguatu;
IV - Propor, monitorar e avaliar as ações e programas sociais, considerando o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Exercer o controle social das ações e programas afetos à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.
VI - Manter articulação com as Câmaras Temáticas afins dos Conselhos Estaduais e Nacional de SAN.

Art. 20 – As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por representantes de órgão e entidades do poder executivo do município bem como da sociedade civil, com assento no CONSEA Iguatu.

§1º - Os conselheiros titulares das instituições do governo poderão indicar técnicos da mesma instituição para fazer parte das Câmaras Temáticas podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil.

§2º - A indicação de servidor público, a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovada pelo titular da pasta a qual pertence o servidor, devendo o mesmo ser liberado do trabalho, para participar das atividades da Câmara Temática, sem prejuízo para o servidor.

Seção VI
Dos Grupos de Trabalho Temporário

Art. 21 – O CONSEA Iguatu poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares/suplentes e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Seção VII
Da Secretaria Executiva

Art. 22 – Compete à Secretaria Executiva:

I - Organizar as reuniões;
II - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
III - Preparar e expedir as correspondências do CONSEA Iguatu;
IV - Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio;
V - Promover a publicação das resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do plenário;
VI - Expedir comunicação aos integrantes do CONSEA Iguatu, com pauta prévia, para reuniões plenárias;
VII - Organizar e manter espaço virtual de divulgação e comunicação das ações do CONSEA Iguatu;
VIII - Participar da organização das Conferências Municipal, Territoriais, Estadual e Nacional;
IX - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
X - Conjuntamente com o Presidente ou de forma separada, manter contatos, quando necessário, com órgãos oficiais do Governo e organizações da sociedade civil.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 23 - O presente Regimento só poderá ser modificado em reunião extraordinária do CONSEA Iguatu com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24 – Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA Iguatu.

Art. 25 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Iguatu/CE, 27 de novembro de 2018.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:17EE15E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 92, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE – CONSEA IGUATU, BEM COMO REVOGA O DECRETO Nº. 99/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 66 e 72, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerando o que determina o Art. 1º da Lei nº. 426 de 16 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 550 de 21 de maio de 1998, alterada pela Lei nº. 1.912, de 20 de setembro de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Iguatu, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Iguatu, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Iguatu:

I - propor ao Prefeito Municipal de Iguatu a convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - propor à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução, em consonância com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional da União, do Estado e dos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
V - mobilizar e apoiar as Entidades da Sociedade Civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
X – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 1° - A atribuição prevista no inciso V será desempenhada por comissão, composta pelo presidente do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do CONSEA Iguatu.

§ 2º - O CONSEA Iguatu manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Iguatu será composto por 15 (quinze) membros titulares, com igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

§ 1° - A representação Governamental no CONSEA Iguatu será exercida pelas Secretarias:

a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Agricultura;
c) Secretaria da Saúde;
d) Secretaria da Educação;
e) Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2° - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos em edital público, tendo por base a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando os segmentos sociais e temáticos a seguir:

a) Trabalhadores rurais;
b) Trabalhadores urbanos;
c) Representantes da indústria, comércio e agricultura;
d) Redes e fóruns;
e) Associações e movimentos sociais afins;
f) Núcleos de pesquisa de Entidades de Ensino;
g) Pastorais sociais e entidades religiosas;
h) Povos e comunidades tradicionais;
i) Entidades que atuem na área da Politica de Segurança Alimentar e Nutricional;
j) Entidades que atuem na área de direitos humanos e sociais.

§ 3° - Poderão compor o CONSEA Iguatu na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos estaduais, nacionais, e do Ministério Público, mediante convite formulado pela Presidência do CONSEA Iguatu.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os da representação municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Iguatu.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução se aprovado pelo colegiado.

Art. 5° - O CONSEA Iguatu, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por seis membros, dos quais três serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Vice-Presidente, para os fins previstos no §1º.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Iguatu, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Iguatu ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - O CONSEA Iguatu tem a seguinte organização:

I - Plenário;
II – Presidente e Vice-Presidente;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Temáticas;
V – Grupos de Trabalho.

Seção I
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7° - O CONSEA Iguatu será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito Municipal de Iguatu/CE.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a Secretário Executiva convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Iguatu.

Art. 8° - Ao Presidente compete:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Iguatu;
II - representar externamente o CONSEA Iguatu;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Iguatu;
IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-presidente; e
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Iguatu.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente assessorar ao CONSEA Iguatu.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será Vice-Presidente do CONSEA Iguatu.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Iguatu de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - manter o CONSEA Iguatu informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Iguatu nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - instituir grupos de trabalho intersetorial para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - substituir o Presidente em seus impedimentos;
VI - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Iguatu contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - A Secretária Executiva disporá de cargo comissionado, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal de Iguatu.

§ 2º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva farão parte diretamente do orçamento do município de Iguatu.

Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Iguatu no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Iguatu;
III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Iguatu em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - subsidiar as câmaras temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Iguatu.

Art. 13 – Compete à Secretária Executivo do CONSEA Iguatu dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Iguatu, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais, e nacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, esteja de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Iguatu contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revoguem-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 99/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de dezembro de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A18D5F50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **DESIGNAR**, o servidor **JAKSLENE BRAGA COSTA**, contratado temporariamente como Técnico de Informática, matrícula N°: 611395, lotado na FUSPI, para responder pelo cargo de Chefe de Núcleo de Processamento de Dados, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:87DD673B

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 005/2019 – GAB

IGUATU – CEARÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

Ao:
Ilustríssimo Senhor,
GLEYDSON RICARDO DE MELO
Gerente Geral

Caixa Econômica Federal – Agência Iguatu – Ceará

Para fins de atualização de nosso cadastro junto à Caixa Econômica Federal, informamos os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação das contas correntes, **AGÊNCIA 0613-0 – C/C 572-1 e C/C 573-0**, mantidas na Caixa Econômica, cadastradas no **CNPJ: 07.810.468/0001-90.**

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - NOME: JAKSLENE BRAGA COSTA, CPF Nº. 422.071.423-53
Cargo: Secretária Adjunta do Trânsito e Segurança
2 - NOME: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro.

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Autoatendimento Setor Público, bem como o cadastramento de senhas para o Internet Banking;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade**.**
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**,**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Solicitar saldos e extratos de investimentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8279B97A

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 006/2019 – GAB

IGUATU – CEARÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.
Ao:
Prezado Senhor,
SINÉSIO GOMES NETO
Gerente da Agência 0122-8
Banco do Brasil S/A

Para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, informamos os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação da conta corrente, **AGÊNCIA 0122-8 – C/C 12.490-7**, mantida no Banco do Brasil, cadastrada no **CNPJ: 07.810.468/0001-90.**

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - NOME: JAKSLENE BRAGA COSTA, CPF Nº. 422.071.423-53
Cargo: Secretária Adjunta do Trânsito e Segurança
2 - NOME: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro.

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Autoatendimento Setor Público, bem como o cadastramento de senhas para o Internet Banking;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade**.**
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**,**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Solicitar saldos e extratos de investimentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:ECD6D74E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROCESSO: PP-032/2014-SAAE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI – OBJETIVA PUBLICAÇÕES LEGAIS. ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.111 – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. DATA DO ADITIVO: 28/12/2018. AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, INCISO II.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7F0C7B4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019010801 CMJ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019010801 CMJ - A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de JAGUARETAMA - CE., comunica que às 08:30h de 28/01/2019 estará recebendo os Doc. de Habilitação e Propostas da TP nº. 2019010801 CMJ, objeto: Prestação de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do legislativo e serviços de licença e uso de sistema informatizado de folha de pagamento junto à Câmara Municipal de Jaguaretama. Maiores informações na sede da Câmara, pelo telefone: (88) 3576.1315 / Site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

JAGUARETAMA - CE., 08 de Janeiro de 2019.

LUCLECIA DA SILVA LOPES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:978363CF

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019010802 CMJ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019010802 CMJ A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de JAGUARETAMA - CE., comunica que às 10:00h de 28/01/2019 estará recebendo os Doc. de Habilitação e Propostas da TP nº. 2019010802 CMJ, objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria junto ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguaretama, exercício de 2019. Maiores informações na sede da Câmara, pelo telefone: (88) 3576.1315 / Site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

JAGUARETAMA - CE., 08 de Janeiro de 2019.

LUCLECIA DA SILVA LOPES
Presidente Da C.P.L.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:B97D5354

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019010803 CMJ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019010803 CMJ A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de JAGUARETAMA - CE., comunica que às 11:30h de 28/01/2019 estará recebendo os Doc. de Habilitação e Propostas da TP nº. 2019010803 CMJ, objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Jaguaretama, exercício 2019. Maiores informações na sede da Câmara, pelo telefone: (88) 3576.1315 / Site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

JAGUARETAMA - CE., 08 de Janeiro de 2019.

LUCLECIA DA SILVA LOPES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:91F3F580

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DO 1º ADITIDO AO CONTRATO Nº 001/2018

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 001/2018. Tomada de Preço nº **001/2017. Partes:** a Câmara Municipal de Jardim – Ceará e a empresa ADAUPLAN Serviços Contábeis LTDA – ME. **OBJETO:** Alteração de prazo e Vigência da Contratação de Serviços Técnicos Especializados, consistentes no fornecimento de Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal de Jardim – Ceará, conforme especificações apresentadas no edital convocatório. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2019. **Signatários:** José Napoleão Barreto de Araújo e Romilson Pereira dos Santos.

Data da assinatura do contrato: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:13828F66

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DO 1º ADITIDO AO CONTRATO Nº 002/2018

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 002/2018. Tomada de Preço nº **002/2017. Partes:** a Câmara Municipal de Jardim – Ceará e a empresa Pinheiro e Sampaio Advogados Associados. **OBJETO:** Alteração de prazo e Vigência da Contratação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim-CE, conforme especificações apresentadas no edital convocatório. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2019. **Signatários:** José Napoleão Barreto de Araújo e Emanuel Pinheiro Almeida Alcântara.

Data da assinatura do contrato: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:87C3308B

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DO 3º ADITIDO AO CONTRATO Nº 2015.11.12.004-01

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº **2015.11.12.004-01**. Tomada de Preço nº **006/2015. Partes:** a Câmara Municipal de Jardim – Ceará e a empresa **JBS Sistemas Treinamentos e Serviços LTDA – ME**. **OBJETO:** Alteração de prazo e Vigência da Contratação de Serviços Técnicos Especializados, consistentes no fornecimento de Sistemas Informatizados (Contabilidade, Folha de Pagamento, Controle de Almoxarifado, Patrimônio e Veículo) destinados ao atendimento das necessidades Administrativas, junta a Câmara Municipal de Jardim-Ceará, conforme especificações apresentadas no edital convocatório. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2019. **Signatários:** José Napoleão Barreto de Araújo e Antonio de Figueiredo Brito.

Data da assinatura do contrato: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:14A610D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2019 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL I E PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Retificação ao edital nº 01/2019 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL I E PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL II A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais resolve: I – RETIFICAR o Edital no 01/2019, para que nele passe a constar o seguinte: (...) 9.10 - A prova de redação deverá ser redigida em, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, sob pena de ser desconsiderada a dissertação e o candidato desclassificado. 10.1 - A nota final do candidato será obtida através da média da soma dos pontos obtidos na prova de redação e prova de títulos. II- Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, aos 09 de janeiro de 2019.

MARIA DA PENHA DE FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A44EAFCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803INFR.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 020/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS**.**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/ Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. UNID.ORÇ./ PROJETOATIVIDADE:** 0701.04.122.00032.013/0701.26.782.00152.019/0701.15.122.00042.014/0701.26.782.00151.031. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:**RECURSOS PROPRIOS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 311.220,00 (trezentos e onze mil e duzentos e vinte reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR (Procurador)** da empresa **M E EVANGELISTA DE ALENCAR.**

MOMBAÇA - CE, 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:663E801C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803 AGRI. MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 020/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS**.**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/ Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:SECRETARIA DEAGRICULTURA.UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:**0601.20.608.00061.014/0601.20.122.00042.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:**RECURSOS PROPRIOS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DA NUBIO DE ALENCAR** – Secretário de Agricultura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR (Procurador)** da empresa **M E EVANGELISTA DE ALENCAR.**

MOMBAÇA - CE, 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C850610C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803SEOB.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 020/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS**.**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA: SECRETARIADEOBRAS.UNID. ORÇ./ PROJETOATIVIDADE:** 1212.15.122.00042.054.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:**RECURSOS PROPRIOS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 102.960,00 (cento e dois mil e novecentos e sessenta reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO** – Secretário de Obras. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR (Procurador)** da empresa **M E EVANGELISTA DE ALENCAR.**

MOMBAÇA - CE, 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:915EC50B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803SEMA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28121803SEMA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 020/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS**.**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. UNID.ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:**1313.18.122.00042.055.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:**RECURSOS PROPRIOS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES** – Secretário de Meio Ambiente. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR (Procurador)** da empresa **M E EVANGELISTA DE ALENCAR.**

MOMBAÇA - CE, 28 de dezembro de 2018

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C9076B35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08011901GAPR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08011901GAPR.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS**.**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas ao Gabinete do Prefeito do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0201.04122.0002.2.002**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PROPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR (Titular)** da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 08 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5B9DF9EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-001/2019-IMAMN. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VASOS DE CIMENTO TIPO BOLA, A SEREM A SEREM INSTALADOS NA AV. MANOEL DE CASTRO FILHO, PARA A CONSTITUIÇÃO DO PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 24 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:52994B8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-001/2019 - SAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL), VOLTADA PARA AS FAMÍLIAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 19/10/2011, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 24 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 11:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9260004B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190048-AMT. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 414,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 716,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 1.130,00(HUM MIL CENTO E TRINTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1101 04 122 0037 2.037 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**,** 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 2) COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1611C624

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190055-IMAMN. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 207,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 179,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 386,00(TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2101 18 541 0391 2.053 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**,** 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02), COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** LÚCIA GLEIDEVANIA RABELO/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9CD96C20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190049-IPREMN. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.796.398/0001-63. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 276,00. **VALOR GLOBAL**: R$ 276,00(DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **1302 09 271 0140 2.039** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – IPREMN**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9DAB0E83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190046-SAS/20190047-FMAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 8.970,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 2.148,00 **VALOR DO ITEM III:** R$ 1.430,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 12.548,00(DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2.020 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS; 1002 08 244 0136 2.025 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO IGD – BOLSA FAMÍLIA; 1002 08 244 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB; 1002 08 244 0136 2.027 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSMC; 1002 08 244 0136 2.028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PSAC; 1002 08 244 0136 2.030 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C001DA6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190050-SEAD. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 345,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 179,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 524,00(QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1501 04 122 0037 2.041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8758B7B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190052-SEAGRI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 276,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 358,00 **VALOR DO ITEM III:** R$ 220,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 854,00(OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 04 122 0037 2.043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:301D2C92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190041-SEAI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 2.415,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 895,00 **VALOR DO ITEM III:** R$ 550,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 3.860,00(TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0201 04 122 0036 2.002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7D506A4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190053-SECULT. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 828,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 1.790,00 **VALOE DO ITEM III:** R$ 1.100,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 3.718,00(TRÊS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.048 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C2D29070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190044-SEDUC/20190045-FUNDEB. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 89.700,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 5.370,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 95.070,00(NOVENTA E CINCO MIL E SETENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 0804 12 361 0231 2.018 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO ALVES DA SILVA/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DA5907C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190051-SEFIN. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE PALNEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 828,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 1.790,00 **VALOR DO ITEM III:** R$ 1.320,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 3.938,00(TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1601 04 122 0031 2.042 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MÂNCIO LIMA/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C14E5D73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190056-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 828,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 2.148,00 **VALOR DO ITEM III:** R$ 660,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 3.636,00(TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2201 04 122 0037 2.055 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO SERGIO NOGUEIRA CHAGAS/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:18BB4CD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190054-SEJUV. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 345,00. **VALOR DO ITEM III:** R$ 110,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 455,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 822 0616 2.051 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:20BD6D47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190042-SESA/20190043-FMS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 02, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.594.158/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 025/2018 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO ITEM I:** R$ 21.666,00. **VALOR DO ITEM II:** R$ 5.728,00 **VALOR DO ITEM III:** R$ 3.520,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 30.914,00(TRINTA MIL E NOVECENTOS E QUATORZE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO; 0702 10 301 0171 2.005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE; 0702 10 302 0176 2.007 - GESTÃO EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 0702 10 304 0186 2.008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE (ITEM 02 E 03)**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D1340A77

SECRETARIA DA SAÚDE
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA.
A Secretária da Saúde (SESA) de Morada Nova, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XIX do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e 1628 de 15 de julho de 2013, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo em caráter de excepcionalidade e urgência, de forma simplificada, destinado à contratação de cargos/função, objeto do Anexo I, parte integrante do presente Edital, para suprir as carências existentes e formar um Banco de Recursos Humanos, por prazo de até 06 (seis) meses sendo prorrogável por igual período nas condições estabelecidas abaixo:

NO ANEXO I **ONDE SE LÊ, no que refere a carga horária do fisioterapeuta**:

ANEXO I

A que se refere o EDITAL Nº 001/2019 SESA- MORADA NOVA – CE

FISIOTERAPEUTA (nível superior em fisioterapia e registro profissional)	40h	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE cadastro reserva	R$ 2.817,00

LEIA-SE:

ANEXO I

A que se refere o EDITAL Nº 001/2019 SESA- MORADA NOVA – CE

FISIOTERAPEUTA (nível superior em fisioterapia e registro profissional)	30h	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE cadastro reserva	R$ 2.817,00

NO ANEXO IV **ONDE SE LÊ, no que refere a análise curricular do NÍVEL MÉDIO**:

ANEXO IV
A que se refere o EDITAL Nº 001/2019-SESA-MORADA NOVA-CE

ANÁLISE CURRICULAR

NÍVEL MÉDIO

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS NA ÁREA

CURSO/CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
20 horas semanais	0,10 (limitado até 02 cursos realizados nos últimos 5 anos)
40 horas semanais	0,30 (limitado até 02 cursos realizados nos últimos 5 anos)
60 horas semanais ou mais	0,60 (limitado até 02 cursos realizados nos últimos 5 anos)

EXPERIÊNCIA COMPRAVADA NA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA (ÁREA ESPECÍFICA) ponto 0,50 por semestre, limitado a 02 ANOS de comprovação (DECLARAÇÃO)

LEIA-SE:

ANEXO IV
A que se refere o EDITAL Nº 001/2019-SESA-MORADA NOVA-CE

ANÁLISE CURRICULAR

NÍVEL MÉDIO

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS NA ÁREA

CURSO/CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
20 horas semanais	0,10 (limitado até 02 cursos realizados nos últimos 5 anos)
40 horas semanais	0,30 (limitado até 02 cursos realizados nos últimos 5 anos)
60 horas semanais ou mais	0,60 (limitado até 02 cursos realizados nos últimos 5 anos)

EXPERIÊNCIA COMPRAVADA NA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA (ÁREA ESPECÍFICA) ponto 0,50 por semestre, limitado a 01 ANO de comprovação (DECLARAÇÃO)

MARIA LUCIANA ALMEIDA DE LIMA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:ACDA2E94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS, AUTUADA SOB O Nº 2019.01.09.01-PMNO**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING, RELAÇÕES PUBLICAS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSESSORIA DE IMPRENSA**, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **29 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA A AV. PERIMETRAL SUL, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA/CE., OU ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88) 3546.1685.

NOVA OLINDA/CE., 10 DE JANEIRO DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:48B7D9A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, A **ANULAÇÃO** DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO, AUTUADA SOBRE O Nº 2018.12.04.01 - FG**, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, COM BASE NO ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU ATRAVÉS DO TELEFONE: (88) 3546 1685.

NOVA OLINDA/CE, 10 DE JANEIRO DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D2F59475

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 05/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais um ano o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 05/2017/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** para preenchimento dos cargos vagos existentes no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme cláusula nº 11 do Edital nº 05/2017.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A00A302C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Súmula: dispõe sobre abertura de credito adicional ao orçamento da prefeitura e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que preceitua a Lei Nº. 823.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento da despesa do município para o corrente exercício financeiro, credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) :
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
01.10.10.20.605.038.1 125 1 18 - 4.4.90.51.00 605.000,00
TOTAL ORGÃO: 605.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS
01.07.07.15.451.332.1 112 1 18 - 4.4.90.51.00 200.000,00
TOTAL ORGÃO: 200.000,00
TOTAL 805.000,00
Art. 2º. Os recursos oriundos a cobertura do credito citados no artigo primeiro deste decreto são provenientes de ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
01.10.10.20.544.412.1 134 1 18 - 4.4.90.51.00 55.000,00
TOTAL ORGÃO: 55.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS
01.07.07.15.451.038.1 111 1 01 - 4.4.90.51.00 250.000,00
01.07.07.15.451.410.1 133 1 18 - 4.4.90.51.00 50.000,00
01.07.07.15.451.412.1 119 1 01 - 4.4.90.51.00 50.000,00
01.07.07.15.451.412.1 119 1 18 - 4.4.90.51.00 100.000,00
01.07.07.15.452.376.1 114 1 18 - 4.4.90.51.00 300.000,00
TOTAL ORGÃO: 750.000,00
TOTAL 805.000,00
Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em cont rário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F586C13E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/19

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 11 de janeiro de 2019, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/19**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 de janeiro de 2019 das 08:00 às 09:00 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 25 de janeiro de 2019 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser

adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 11 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:642D3587

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/19

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 11 de JANEIRO DE 2019 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/19**, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo e permanente, gêneros alimentícios, material de expediente, copa e cozinha, esportivo entre outros, para atender as necessidades do Programa FAN (Fundo de Alimentação e Nutrição) junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28 de JANEIRO DE 2019 das 10:00 ÀS 11:00 HORAS (horário de Brasilia). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 28 de JANEIRO DE 2019 às 11:00 HORAS (horário de Brasilia). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 11 de JANEIRO DE 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7E490BC7

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/19

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/19 - A Secretaria de Saúde, através de sua Secretária, Sra. Quitéria Flávia Cunha Braga, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 11 DE JANEIRO DE 2019 a 31 DE DEZEMBRO DE 2019, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PUBLICO**, para **Credenciamento** de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 11.01.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BC2FD37D

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/19

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PUBLICO Nº SS-CH001/19 - A Secretária de Saúde, a Sra. Quitéria Flávia Cunha Braga, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 11 DE JANEIRO DE 2019 a 31 de dezembro de 2019, no horário de 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PUBLICO**, para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russa/CE, 11.01.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CD1EF358

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS - CE – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - O Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 11.01.2019 a 31.12.2019, no horário de 07:30 às 11:30 horas, estará realizando CHAMAMENTO PUBLICO, para Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de contas e outras tarifas através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto ao SAAE deste Município, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Almir Farias, 110, Universidade, em Nova Russas - Ce, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30 horas ou pelo portal do TCM-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas - Ce, 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO AURELIO AMARAL MEMORIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:9A5A7DFD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sra. **MARIA SUELY SEVERO DE SOUSA**, portador do CPF nº 443.850.483-04 e RG nº 2007028077197 ao cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo ASS-0, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Designar a servidora **MARIA SUELY SEVERO DE SOUSA**, para responder como **DIRETORA FINANCEIRA**, sem ônus para esta autarquia.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0E93AE90

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sra. **MARIA SÔNIA SEVERO DE SOUSA**, portador do CPF nº 371.626.283-72 e RG nº 200401502259 ao cargo comissionado de **DIRETORA CONTÁBIL**, símbolo CDA I, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de direção,conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente Do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8DF0FF6F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sra. **LUCIMAR AMARAL DIAS**, portador do CPF nº 886.147.863-87 e RG nº 326126497 ao cargo comissionado de **GERENTE DE ESCRITÓRIO**, símbolo CDA III, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE,categoria funcional de Chefias Intermediarias da Direção Administrativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8B942D0A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **CARLOS CÉSAR ALVES DE MESQUITA**, portador do CPF nº 967.033.697-04 e RG nº 262830322 ao cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE CONTAS E ARRECADAÇÃO**, símbolo CDA III, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Chefias Intermediarias da Direção Administrativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:834BF5FC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sr. **FRANCISCO RAONY MORAIS FREITAS**, portador do CPF nº 058.608.833-40 e RG nº 2007338952-2 ao cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**, símbolo CDA III, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Chefias Intermediarias da Direção Financeira, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:F9576F8E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sr. **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 288.171.718-75 e RG nº 29.879.494-5 ao cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, símbolo ASS I, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Assessorias, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0E4E8DF6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sr. **JOSE HERMILSON FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 004.009.777-37 e RG nº 087861019 ao cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo ASS I, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Assessorias, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:97104AB2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.087 de 09 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Sr. **MALAQUIAS CESARIO NETO**, portador do CPF nº 169.693.103-00 e RG nº 1775480 ao cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo ASS 0, grupo ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, categoria funcional de Assessorias, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 1.087, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:CDAFD158

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
070101/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e o Artigo 51 § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, para o exercício de 2019.

Presidente: Lucas Carneiro da Silva
1ª Secretária: Gilvana Pascoal de Oliveira
Membro: Alexandre Miguel Santiago

Art. 2º - Os procedimentos referentes ao processo licitatório serão todos à luz da legislação vigente, em consonância com a lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, aos 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

MARCOS BARRETO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:D0DF5E80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 001/2019-PE, objeto: Locação de veículos para manutenção das atividades das secretarias municipais de Paramoti, exercício 2019, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 14/01/2019, as 09h00, fim do Acolhimento das Propostas: 23/01/2019, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 23/01/2019, às 08h30; Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/01/2019, às 10h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/;www.bbmnet.com.br;http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE 10 de Janeiro de 2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:88A42557

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI O pregoeiro do município de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24/01/2019, às 09:30h, na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci dos Santos - Paramoti-CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão, forma Presencial sob o nº 2019010901-PP, objeto: Aquisição de Gás (GLP) 13QUI para manutenção das atividades das secretarias municipais, exercício 2019. O edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação e no site: www.tce.ce.gov.br.

Paramoti-CE 10/01/2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

PUBLICAR EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E D.O.E.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4D9AA84A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 663/ 2019

PORTARIA Nº 663/ 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR, as Sras. **JERUZA MARIA SANTOS LIMA**, Secretária de Saúde deste Município como titular e **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Coordenadora da Central de Regulação como Suplente, ambas, para compor o Conselho Fiscal do Consocio Publico de Saúde da Microrregião de Canindé – **CPSMCA**.

Art. 2º -, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de janeiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:413ECC48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664 / 2019.

PORTARIA Nº 664 / 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Eduardo Feijó Santos no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município**.**

NOME	CARGO	SIMBOLO
Antônia Evilauba S. Marçal	Coordenador Pedagógico de Pólo Educ	DAS-14
Sebastião Alexandre Sousa Freitas	Diretor de Unidade de Ensino Creche e Escola de até 300 alunos	DAS-12
Francisco Lindembergue Rodrigues da Silva	Diretor de Unidade de Ensino com mais de 500 alunos	DAS-10

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de janeiro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DA6F1A0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081 /2019.

DECRETO Nº 081 /2019.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti-Ce:

CONSIDERANDO a limitação contida nos artigos 30, III e 150, I, "d" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 33 e 97, § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN, e do disposto na Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que autoriza a atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU por Decreto;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não majora o Imposto Predial Urbano, mas apenas o atualiza, conforme índice de inflação do período – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, no percentual de 4,05% (quatro vírgulas zero cinco por cento);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 274/1994, de 21 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período de arrecadação do IPTU referente ao exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de janeiro de 2019 em Cota Única.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de boleto, com a Cota Única, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o boleto referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 (trinta) de abril de 2019 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Paramoti, Setor de Tributos, para terem direito ao desconto concedido pelo Fisco Municipal.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, será 30 de abril do IPTU 2019, conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA VENCIMENTO
Cota Única com desconto até o dia 30/04/2019
Cota única sem desconto até o dia 31/05/2019

Art. 4º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado conforme o artigo 42 do Código Tributário Municipal, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – correção do valor no período através do índice IPCA-E;
II - juros de mora à razão de 1% (um ponto percentual) ao mês calendário ou fração;
III - multa de mora ao mês de 10% (dez pontos percentuais) ao mês, obedecido ao limite de 100% (cem pontos percentuais).

Art. 5º Aos contribuintes, que efetuarem pagamento do IPTU 2019, **em Cota Única**, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Após 30 de abril de 2019 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2019.

Art. 6º A isenção prevista no artigo 41 do Código Tributário Municipal poderá ser requerida a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 03 de janeiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BEECC312

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contra Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **Francisca Ana Furtado Sousa**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **SUPREVISORA DO CRIANÇA FELIZ** a serem prestados junto ao Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (dozes) meses. Signatários: Aurenir Sales Luz e **Francisca Ana Furtado Sousa.**

Data do Contrato: 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0044DA5F

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e Alexandre Araújo Rocha. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de Engenheiro Civil a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e Alexandre Araújo Rocha.

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:540F2FAF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Jose Edival Santos**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **VIGIA DA DELEGACIA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) mês. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Jose Edival Santos.**
Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F387A6FA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Manoel Carlos de Almeida Moreira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **COVEIRO DO CEMITERIO PUBLICO** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Manoel Carlos de Almeida Moreira.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:549B9451

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Ivanildo Santos Macieira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **COVEIRO DO CEMITERIO PUBLICO** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Ivanildo Santos Macieira.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3FD88099

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Jose Waldecy Goyana**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **GARI DO MELADO** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Jose Waldecy Goyana.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E46961AC

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Francisco Antônio Valentim Lopes**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **GARI** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Francisco Antônio Valentim Lopes.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E604EEB5

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Francisco Parcifal Queiroz silva**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **OPERADOR DE MAQUINAS PA CARREGADEIRA DO PAC -2** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 02 (dois) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Francisco Prcifal Queiroz silva.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E65EF765

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Cleumir Castro Lopes**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de Motorista da Caçamba do Pac 2 a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 02 (dois) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **e Cleumir Castro Lopes.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CEE8A617

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Vanessa Gomes Cruz**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **EDUCADORA FISICA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **Jeruza Maria Santos Lima** e **Vanessa Gomes Cruz**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DC3FC591

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Raissa Maria Alves Lima**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais como **NOTRICIONISTA DO NASF** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência:12 (doze) meses. Signatários: **Jeruza Maria Santos Lima** e **Raissa Maria Alves Lima**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4554643B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Lorayne Araújo Fontenele**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **NUTRICIONISTA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **Jeruza Maria Santos Lima** e **Lorayne Araújo Fontenele.**

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:98CA10A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PORTARIA Nº 002/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em conformidade com a Lei Federal N º 8666 de 21 de junho de 1993, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Penaforte – CE, os membros abaixo relacionados com suas respectivas indicações:

LESSIANA FERREIRA DE LUCENA – **PRESIDENTE** – CPF: 465.193.353-04
Rua Nossa Sra. do Socorro Nº 324, Centro, Penaforte – CE.

CICERO GOMES DOS SANTOS – **MEMBRO CPL** – CPF: 465.196.703-59
Av. Padre Cicero Nº 804, Nossa Sra. Aparecida, Penaforte – CE.

MARIA APARECIDA ÂNGELO BATISTA – **MEMBRO CPL** – CPF: 392.652.003-59
Av. Antônio Matias Leite S/N, Padre Cicero, Penaforte – CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – CE, em 03 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA ANGELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:3DBA6B48

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PORTARIA Nº 003/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LESSIANA FERREIRA DE LUCENA,** como **Pregoeira Oficial** da Câmara Municipal de Penaforte – CE, e Sr. **CICERO GOMES DOS SANTOS** e a Sra **MARIA APARECIDA ÂNGELO BATISTA**, para compor a equipe de apoio, de acordo com o Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro Oficial fica designado um dos membros da equipe de apoio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – CE, em 03 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA ANGELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:6F16C931

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180625.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180529.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **20.964.420/0001-03** – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração do Projeto Executivo e a Ampliação e Melhoria do Parque de Iluminação Publica do Município de Pindoretama, bem como, todas as demais atividades necessárias ao atendimento da Prefeitura no tocante à iluminação Publica, obedecendo às normas técnicas e legais pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 31 de Dezembro de 2018

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D54BD6FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que regulamenta o procedimento licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da CLP - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, que terá a seguinte formação:

. Jeovano Paes Monte - Presidente

. Raimundo José Araújo Monte – Membro

. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima - Membro
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CD5FF4B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que regulamenta o procedimento licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Equipe de Apoio para auxiliar à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro nos procedimentos licitatórios pertinentes à modalidade Pregão:

. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima - Presidente

. Tharlis Bastos Ferreira – Membro

. Jeovano Paes Monte – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:37448A7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº028/2019

PORTARIA N°028/2019
Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANPÓLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar o Sr. **Willian Cavalcante Pereira** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenador do Núcleo de Assistência Farmacêutica (CRF-CE nº6199),** vinculado à Secretaria de Saúde**,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:5312C96E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preços N° 003/2019.**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **VENCEDORA:CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ:** 07.742.263/0001-15, com o valor global deR$ 506.899,59 (Quinhentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data da Homologação:10/01/2019.

Quiterianópolis - CE, 10 de janeiro de 2019

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9A3FF3A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.948 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal de Quixadá e,
Considerando, que a Lei nº 2.948/2018 foi aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Quixadá em 19 de setembro de 2018, e encaminhada ao Prefeito Municipal interino, em forma de autógrafo, para que, aquiescendo, o sancionasse;
Considerando, o decurso de prazo, sem manifestação de discordância do Prefeito interino, ocorrendo sanção tácita, devendo, pois a presente lei ser publicada com referência à sanção tácita nos termos do art. 56, §1º da Lei Orgânica do Município de Quixadá;
Considerando, que a ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção;
Resolve:
PROMULGAR A SEGUINTE LEI:
LEI Nº 2.948 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

QUE DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos situados neste Município deverão inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro do Autismo, conforme em anexo.
Parágrafo único – Repartições Públicas assim como acontece com idosos gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
§1º - Os estabelecimentos privados que deverão observância a esta lei são os seguintes;
I – Supermercados;
II – Bancos
III – Bares
V – Restaurantes
VI – Lojas em geral e similares;
VII – UPAS, hospitais e clínicas

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Saúde do Município a confecção e distribuição das carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro do autismo, após a devida comprovação através de laudo médico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F1AA5FEB

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2019/001SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, que tem como objeto **Aquisição de Material permanente e consumo para suprir as necessidades aos Agentes Comunitários de Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá.. Tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital**, com data de abertura marcada para o dia 24 de janeiro de 2019 às 09h00 na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias; Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 10 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:386FB947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0017/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. DULCE MARIA ROBERTO DE LIMA para exercer o cargo em comissão a função de ASSESSOR JURÍDICO CC-1.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada Na Resolução n° 026/91, de 25 de Maio de 1991.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 04 Janeiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E301A9C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEXTO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Nº 2901.01/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO(A): CARLOS FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R$ 8.290,50 (oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 10 de março de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:701066A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias: Saúde, Sr. João Urânio Nogueira Ferreira, Educação Sr. Miécio de Lima Almeida; Trabalho e Desenvolvimento social a Sra. Maria Eliete Fernandes Oliveira; Agricultura e Desenvolvimento Rural o Sr. Raimundo Ivo Sobrinho e Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura o Sr. Daniel Paulo da Silva tornam público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 2003.01/2018.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Diversas Secretarias.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS	0401.15.122.1501.2.009	MANUT. SEC. DESENV. URBANO M. A. E INFRA ESTRUTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.122.1204.2.023	MANTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	0503.12.361.1202.2.033	FUNCIONAMENTO DO ENSINO BÁSICO - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
SECRETARIA DE SAÚDE	0601.10.302.1004.2.042	MANUTENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE	0601.10.301.1001.2.041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE SAÚDE	0601.10.304.1006.2.045	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AGRICULTURA	0801.20.122.2001.2.050	MANUT. DA SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1201.08.244.0803.2.067	BLOCO DE FINANCIAMENTO DO IGD BOLSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS DE VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADA: RH HONORATO LOCAÇÃO LTDA – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Raimundo José Honorato

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: João Urânio Nogueira Ferreira; Miécio de Lima Almeida; Maria Eliete Fernandes Oliveira; Raimundo Ivo Sobrinho e Daniel Paulo da Silva.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 263.482,00 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Quixeré-Ce, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D29E88D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

As Secretarias de: INFRA ESTRUTURA - Daniel Paulo da Silva; EDUCAÇÃO Miecio De Lima Almeida; SAÚDE - João Urânio Nogueira Ferreira; STDS - Maria Eliete Fernandes Oliveira ; SEAGRI - Raimundo Ivo Sobrinho e GABINETE - Jesuina Menezes de Araujo Oliveira; tornam público os Extratos do Instrumentos Contratuais resultante do Pregão Presencial nº 1012.01/2018:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito, Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, Agricultura e Desenvolvimento Rural.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL
Gabinete do Prefeito	0201.04.122.0410.2.002	105.622,96 (cento e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)
Secretaria de Des. Urbano M-Ambiente e Infra Estrutura	0401.15.122.1501.2.009	230.202,02 (duzentos e trinta mil e duzentos e dois reais e dois centavos)
Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.023	138.626,87 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)
Secretaria de Educação- Fundeb	0503.12.361.1202.2.033	313.417,24 (trezentos e treze mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)
Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.039	188.645,35 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
Sec. de Saude - Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.041	185.636,24 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Sec. de Saude - Manutenção de Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.042	202.471,05 (duzentos e dois mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos)
Secretaria de Saúde- Vig. Em Saúde	0601.10.304.1006.2.045	32.719,63 (trinta e dois mil e setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)
Secretaria de Agricultura	0801.20.122.2001.2.050	66.437,19(sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)
Fundo Municipal de Assistência Social - Gest. Descentralizada	1201.08.244.0802.2.067	37.761,73 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-CRAS/Paif	1201.08.244.0803.2.068	R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
Primeira Infância - SUAS	1201.08.244.0803.2.070	R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
Manutenção do Conselho Tutelar	0701.08.243.0801.2.049	R$ 12.150,72 (doze mil e cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADA: AGS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: Keyla Kezzia Medeiros Sousa (procuradora)

ASSINA PELO CONTRATANTE: INFRA ESTRUTURA - Daniel Paulo da Silva; EDUCAÇÃO Miecio De Lima Almeida; SAÚDE - João Urânio Nogueira Ferreira; STDS - Maria Eliete Fernandes Oliveira ; SEAGRI - Raimundo Ivo Sobrinho e GABINETE - Jesuina Menezes de Araujo Oliveira.

VALOR GLOBAL: R$ 1.531.891,00 (um milhão e quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e noventa e um reais).

Quixeré-Ce, 28 de dezembro 2018.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D611F790

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RICARDO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RICARDO MONTEIRO XAVIER, RG n° 9114076954 SSP/CE, e CPF n.° 045.952.103-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RICARDO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:C4A529B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA, RG n° 300068895 SSP/CE, e CPF n.° 902.705.843-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:6E50364F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA, RG n° 92006025708 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.441.463-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ WELLINGTON MONTEIRO SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:19BBC96B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO LEOFABIO SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO LEOFABIO SILVA SOUSA, RG n° 2002030008813 SSPDS/CE, e CPF n.° 002.769.773-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO LEOFABIO SILVA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:DE1E78A2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) YASMIN ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) YASMIM ARAUJO BRITO RG n° 20073959094 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

YASMIN ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2._____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:A7057E64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIRIAM MORGANA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MIRIAM MORGANA DE SOUSA LIMA, RG n° 2007867866-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.899.073-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MIRIAM MORGANA DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:5769562F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 009/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO ERANILDO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIO ERANILDO DE LIMA, RG n° 2034911-90 SSP/CE, e CPF n.° 644.643.425-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Boqueirão, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO ERANILDO DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:D21AADD8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 010/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE AUGUSTO SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO SOUSA LIMA, RG n° 2007997382-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.411.713-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:38B28234

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 011/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n° 2002030012543 SSPDC/CE, e CPF n.° 000.390.093-27, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:7D1220C2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 012/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ROSANGELA ARAUJO MACENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA

FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ROSANGELA ARAUJO MACENA, RG n° 3398079-99 SSP/CE, e CPF n.° 651.628.543-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Agua Fria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ROSANGELA ARAUJO MACENA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:FF67D01C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) IURI HOLANDA BRAGA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) IURI HOLANDA BRAGA, RG n° 2008009083444 SSPDS/CE, e CPF n.° 039.554.373-88, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no

percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

IURI HOLANDA BRAGA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:11BA688D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n° 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.232.883-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Boqueirão, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.000,00 (Três mil reais) de vencimento e R$ 600,00 (Seiscentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:1B943B81

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RANALFO GLADISTONE DE FREITAS MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RANALFO GLADISTONE DE FREITAS MAIA, RG n° 236.944 SPSP/CE, e CPF n.° 061.099.003-97, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) de vencimento e R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RANALFO GLADISTONE DE FREITAS MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2._____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:0BB2DB46

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 016/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE VALDERLANIO DA SILVA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE VALDERLANIO DA SILVA SOARES, RG n° 2004030016200 SSPDS/CE, e CPF n.° 031.745.193-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas

em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSE VALDERLÂNIO DA SILVA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:B3EEE12B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 017.2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS, RG n° 94024035112 SSP/CE, e CPF n.° 001.877.193-90, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:BB717AEE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 018.2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA, RG n° 2003030028782 SSP/CE, e CPF n.° 634.812.193-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerias, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saude, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:3C1F837E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 019/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALEXSANDRA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, RG n° 2006099027283 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.133.823-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cozinheira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ALEXSANDRA SOUSA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:82DB2466

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 020/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA LUCIMARA OLIVEIRA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIA LUCIMARA OLIVEIRA SILVA, RG n° 2007534464-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 071.368.243-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cozinheira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANTONIA LUCIMARA OLIVEIRA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:E98A26E7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 021/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLAUDIA TARCIA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CLAUDIA TARCIA DE FREITAS, RG n° 20083320290 SSPDS/CE, e CPF n.° 975.165.623-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CLAUDIA TARCIA DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4D16B8EA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 022/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n° 20077387079 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.309.913-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:7FB5C4BA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 023/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA, RG n° 2006099018446 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.527.873-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:5F81CE9A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 024/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO JOHNATA DE LIMA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOHNATA DE LIMA RODRIGUES, RG n° 2005030037788 SSPDS/CE, e CPF n.° 029.954.123-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO JOHNATA DE LIMA RODRIGUES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:AAE57024

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LAURA MAIA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) LAURA MAIA SANTIAGO, RG n° 2034862-90 SSP/CE, e CPF n.° 772.215.163-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LAURA MAIA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:7741ECDD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 026/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES, RG n° 2004014114732 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.834.023-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:79B49C18

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 027/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG n° 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.° 821.266.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:CC3CC3B9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IVONETE COSTA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA IVONETE COSTA BRITO, RG n° 95030812690 SSPDS/CE, e CPF n.° 782.212.613-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA IVONETE COSTA BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:8AC1664E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 029/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n° 200403004563-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 022.452.073-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:65A0B1F2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 030/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MIKELLE TOME FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MIKELLE TOME FERREIRA, RG n° 2005010132025 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.183.393-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MIKELLE TOME FERREIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:144AF419

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 031/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAQUEL BARBOSA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato

representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAQUEL BARBOSA DA SILVA, RG n° 2007290732-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 044.030.213-79, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL BARBOSA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:55050EAD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ROSILENE ALVES DE AMORIM.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ROSILENE ALVES DE AMORIM, RG n° 2002030028563 SSPDC/CE, e CPF n.° 939.217.803-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de

insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ROSILENE ALVES DE AMORIM
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:422AB0EE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 033/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE VANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE VANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG n° 2008012047879 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.479.853-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico Plantonista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.046,15 (Hum mil quarenta e seis reais e quinze centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.096,14 (Hum mil noventa e seis reais e quatorze centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.
.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ VANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:EFE28374

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 034/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RENATO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RENATO MONTEIRO XAVIER, RG n° 9113793955 SSP/RS, e CPF n.° 601.146.503-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RENATO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:8470F938

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 035/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ELIOMAR SENA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ELIOMAR SENA SOARES, RG n° 96023005887 SSPDS/CE, e CPF n.° 836.736.013-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas

em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ELIOMAR SENA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:2E1311CD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 036/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO AILTON RIBEIRO NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO AILTON RIBEIRO NOGUEIRA, RG n° 96023046133 SSPDC/CE, e CPF n.° 013.638.443-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Agua Fria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO AILTON RIBEIRO NOGUEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:8E5A3FD6

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 038/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSÉ CLAUDECI DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE CLAUDECI DE SOUSA, RG n° 20075999298 SSPDS/CE, e CPF n.° 616.979.993-52, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ CLAUDECI DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:1A1F1E42

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 039/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSÉ GERLIANO DIAS LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE GERLIANO DIAS LIMA, RG n° 20078091661 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.847.683-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GERLIANO DIAS LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:FBB26FD7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 040/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) GERMANA PAULA CARNEIRO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) GERMANA PAULA CARNEIRO SILVA, RG n° 2006030018676 SSP/CE, e CPF n.° 034.875.663-11, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

GERMANA PAULA CARNEIRO SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:A60EB116

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 041/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) IGOR SOUZA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) IGOR SOUZA SILVA, RG n° 2006099022729 SSPDS/CE, e CPF n.° 070.391.643-29, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

IGOR SOUZA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:9CE71B6E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 042/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOZIVANIA MONTEIRO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOZIVANIA MONTEIRO DE SOUSA, RG n° 2006030031796 SSPDS/CE, e CPF n.° 035.461.493-27, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Sede II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOZIVANIA MONTEIRO DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:7EF6B4F2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 043/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) HOSANA MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) HOSANA MARIA DE LIMA, RG n° 20077348316 SSPDS/CE, e CPF n.° 809.843.713-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

HOSANA MARIA DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:51FE89D7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 044/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA LUCIENE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA LUCIENE DE SOUSA, RG n° 20171621586 SSPDS/CE, e CPF n.° 635.729.823-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA LUCIENE DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:E0B19EA4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 045/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS, RG n° 2006030032326 SSPDS/CE, e CPF n.° 035.562.913-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:0223E776

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 046/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA, RG n° 2002030033419 SSPDC/CE, e CPF n.° 011.341.793-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:8DE18529

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 047/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SABINA RAQUEL SOUSA GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n°

11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SABINA RAQUEL SOUSA GOMES, RG n° 20070908197 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.357.773-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Boqueirão, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

SABINA RAQUEL SOUSA GOMES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:1D3637C6

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 048/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOÃO NILSON DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOÃO NILSON DE LIMA, RG n° 2002030065469 SSPDS/CE, e CPF n.° 927.441.003-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente

a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOÃO NILSON DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:0C447992

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 049/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSÉ ROBERTO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO DE LIMA, RG n° 34808302000 SSPDC/CE, e CPF n.° 001.140.263-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) de vencimento e R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:EDF2FE4A

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARIA RODRIGUES COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARIA RODRIGUES COSTA, RG n° 2008853341-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 704.372.973-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCA MARIA RODRIGUES COSTA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4031D5E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
OFICIO Nº 1001001/2018

Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 10 de Janeiro de 2019.

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil
Agência Santana do Cariri

Sr. Gerente,
Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao **CNPJ 12.466.355/0001-50** de titularidade da Câmara Municipal de Santana do Cariri, sendo a **CC Nº 2315-9** desta Agência Bancária:

Inclusão de Representação
MARIA LUCIENE SOARES – CPF: 922.879.563-87
Presidente

THAMIRES FERREIRA MARÔPO - CPF: 025.274.433-03
Tesoureiro Municipal

Assinatura
Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.
Poderes
- Abrir contas de depósito;
-Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
-Receber, passar recibo e dar quitação;
-Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
-Endossar Cheque;
-Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques-Conta Corrente;
-Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
-Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
-Emitir Comprovantes;
-Encerar contas de depósito;
-Solicitar Saldos/Extrato de Operação de Crédito;
-Consultar Contas/Aplic. Programas repasse Recursos Feder-RPG
- Requisitar Talonário de Cheque
-Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP.
Documentos anexos:
- Cópia Autentica da Ata de Posse da Presidente;
- Cópia da Portaria de Nomeação do Tesoureiro
- Cópia dos Documentos Pessoais;
- Cópia dos Comprovantes de Endereços.
Da Publicidade
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato de publicação em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará-APRECE, conforme previsto na Constituição Federal em seu Artigo 37 e Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:EB17CBAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 858/2019 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A Política de Assistência Social do Município de Santana do Cariri tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

a promoção da integração ao mercado de trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Santana do Cariri observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Santana do Cariri atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Santana do Cariri é a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá contemplar na sua estrutura as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santana do Cariri organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Santana do Cariri, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

escuta profissional qualificada;

informação;

referência;

concessão de benefícios;

aquisições materiais e sociais;

abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Santana do Cariri, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :
o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:

de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

o Fundo Municipal de Assistência Social;

no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS, elaborando o PCCS para os trabalhadores do SUAS, da administração direta e indireta;

Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

o Censo SUAS;

o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

os protocolos pactuados na CIT;

a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santana do Cariri.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santana do Cariri, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

• de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;
• de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
• de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única

recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 5º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família -PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo Único - Os usuários são sujeitos de direitos público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município de Santana do Cariri é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;

objetivos;

origem dos recursos;

infraestrutura;

identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, em 07 de Janeiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:35547E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1212001/2018 - GAB

CONCEDER LICENÇA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 94 da Lei Complementar nº 357/97;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor FRANCISCO EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA, RG nº 2002034084239 SSPCE e inscrito no CPF nº 022.431.353-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde do Município, matricula funcional nº 957, Licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) meses, com vigência de 30 de novembro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 30 de novembro de 2018.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 12 de dezembro de 2018.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:178E03FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0901001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor PAULO DUARTE OLIVEIRA, CPF nº 661.813.724-15, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;

Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2019.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FEA4032D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001003/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ BARRETO, CPF nº 693.332.203-30, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, parte integrante da OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2019.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:B648DD21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001002/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor PAULO DUARTE OLIVEIRA, CPF nº 661.813.724-15, no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2019.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E4DDE395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor CÍCERO CARLOS FILHO, CPF nº 885.163.183-20, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2019.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FE100E2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
ABERTURA DE CONTA

Ofício nº. 001/2019

São Benedito, 09 de janeiro de 2019.

Da: Prefeitura Municipal de São Benedito – Secretaria de Finanças
Ao Banco do Brasil
ASSUNTO: Solicitação (FAZ),

Senhor Gerente,

Venho através do presente, solicitar dessa conceituada agencia bancaria que seja aberto no **CNPJ 07.778.129/0001-74** uma **Conta Corrente** com a nomenclatura **PMSB/M.CULTURA/BIBLIOTECA,** que será movimentada pelo **Sr. DIEGO RODRIGUES LIMA**, CPF- 056.479.727-80, **TESOUREIRO** e o **Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, CPF: 114.551.103-10, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** que ficarão responsáveis pela movimentação da devida conta de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Benedito.

Certo do pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria e seus digníssimos pares, desde já agradeço.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.Gerente do Banco do Brasil S/A
NESTA:

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E518755E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2019

PORTARIA N° 001/2018

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.

O Prefeito Municipal de São Benedito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as disposições do art. 6°, inciso XVI c/c Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada; considerando ainda as disposições do art. 3 °, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, constituída pelos seguintes membros:

• **Edson Cleiton Pereira Sousa – Presidente e Pregoeiro** /CPF: N° 005.062.833-05 RG: N° 2001028093991 SSP/CE
• ***José Rodrigues de Oliveira Júnior* – Membro de Comissão e Apoio/** CPF Nº 050.769.763-48, RG N.º 20071748746 SSP/CE
• **Excelsa Franco da Silva – Membro de Comissão e Apoio/**CPF: n.º957.535.243-20, RG N.º 2000028151551 SSP/CE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 001/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 02 de Janeiro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EB97907E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2019

PORTARIA Nº 002 , DE 07 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM (art. 81. inc. II, alínea "a") e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº528 de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento administrativo formulado na data de 07/01/2019, pelo servidor efetivo **JAIME NOGUEIRA DA CUNHA** , junto ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:
Art.1º. EXONERAR, a pedido do servidor público **JAIME NOGUEIRA DA CUNHA**, admitido na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de vigia através do ato de nomeação nº 164/2016, de 01/09/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no ato de nomeação de nº 164/2016, de 01/09/2016, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, e nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Municipal nº528 de 30 de novembro de 2000.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito, em 07 de Janeiro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3678D41D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2019

PORTARIA Nº 003 , DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE MATEMATICA.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM (art. 81. inc. II, alínea "a") e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº528 de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento administrativo formulado na data de 10/01/2019, pelo servidor efetivo **FRANCISCO SAMUEL SOUSA FREIRE**, junto ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:
Art.1º. EXONERAR, a pedido do servidor público **FRANCISCO SAMUEL SOUSA FREIRE** admitido na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de vigia através do ato de nomeação nº 281/2012, de 20/01/2012.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no ato de nomeação de nº 281/2016, de 20/01/2012, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, e nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Municipal nº528 de 30 de novembro de 2000.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito, em 10 de Janeiro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3DFF54A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Presencial Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS**. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019**,** com o valor Global de **R$ 1.018.026,00(um milhão dezoito mil e vinte e seis reais)**. Homologo a Licitação na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02

RONALDO GUIMARAES MALVEIRA
Secretário de Educação Básica.

TABULEIRO DO NORTE – CE, 03 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5DE6F46C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE EXTRATOS DE CONTRATOS N°: 20190012 – SEMEB E 20190013 – FUNDEB **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 – DIVERSAS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **VALOR:** VALOR GLOBAL DE R$ 1.018.026,00 (UM MILHÃO DEZOITO MIL E VINTE E SEIS REAIS). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0901.12.122.0004.2.052 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 0902.12.361.0017.2.079 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMTN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **VIGÊNCIA:** 04 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE JANEIRO DE 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8E5C22E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2019-SEDUC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE IGUATU**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o §1º do Art. 3º do Decreto n.º 48/2017, de 18/10/2017, as competências previstas na alínea "b" do inciso II do Art. 72 c/c Art. 70, ambos da Lei Orgânica, em consonância com a Lei n.º 2.092/2014, Lei n.º 2.286/2015, Lei n.º 2.284/2015, Lei n.º 2.463/2017 e Lei n.º 2.233/2015, **RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO** destinado aos servidores efetivos lotados no âmbito da Secretaria de Educação, mediante as condições estabelecidas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO, doravante denominado simplesmente de PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO será regido por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações, sendo promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (PMI), através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC) e executado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LOTAÇÃO (CPL) instituída pelo Art. 2º do Decreto 48/2017, competente para acompanhar, planejar, receber e analisar pedidos, composta pelos servidores designados pela Portaria n.º 025/2018:

I – FRANCISCA VELNÁRIA BEZERRA, matrícula n.º 2.263, presidente;
II – ANASTÁCIO SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 4.393, secretário;
III – DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAÚJO, matrícula n.º 44.245, membro.

1.2. O presente PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO destina-se aos servidores que na data da publicação deste Edital não estejam devidamente lotados nas unidades escolares ou que tenham interesse em ser removidos a pedido, como instrumento de movimentação dentro do mesmo quadro de pessoal, independentemente do interesse da Administração.

1.3. Todos os servidores efetivos do quadro de pessoal da SEDUC, em pleno exercício até a data de publicação deste Edital, podem participar do PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO, em igualdade de condições, concorrendo para vagas disponíveis para o mesmo cargo do qual foi nomeado, classificados a partir de critérios objetivos preestabelecidos.

1.4. A participação no presente PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO é facultativa para os servidores lotados nas unidades de ensino, podendo se inscrever todos que tenham interesse em ser removidos e de forma obrigatória, aqueles que não estejam lotados, constantes no Anexo III deste Edital, conforme § 7º do Art. 3º do Decreto 48/2017.

1.5. Não havendo requerimento de remoção por parte do servidor, será respeitada sua lotação:

I - Originária, sendo assim considerada, a que o servidor prestou concurso público para provimento de cargo efetivo, com lotação específica no Edital, para determinada localidade ou unidade;
II - Determinada ao servidor efetivo, de ofício ou a pedido, até a data anterior a publicação do Edital, garantida a permanência no local de trabalho, salvo interesse da Administração.

1.6. Considera-se sem lotação os servidores que devido redução da demanda do serviço na unidade escolar de origem, inclusive em casos de fusão de turmas, após reajuste de pessoal, não tenham se sobressaído melhor classificados em comparação aos demais servidores ali lotados, devendo ser remanejados para outra unidade, conforme §2º do Art. 8º do Decreto 48/2017.

1.7. A remoção a pedido, de servidores que detém direito a permanecer na lotação de origem, por expressa previsão em seus concursos ou devido a readaptação, como garante o Art. 56 da Lei n.º 2.286/2015, equivale a renúncia tácita deste direito, não havendo o que reclamar posteriormente.

1.8. O PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO tem periodicidade anual, concluído anteriormente ao início do período letivo de 2019.

1.9. Os servidores aprovados dentro das vagas disponíveis em cada unidade escolar permanecerão na nova lotação durante todo o período letivo de 2019, sendo removidos apenas em hipóteses excepcionais, mediante interesse da Administração.

1.10. Aqueles que pleitearem remoção e não se classificarem dentro do quantitativo de vagas ofertadas na unidade escolar de sua preferência, não sofrerão alteração na lotação em que se encontram.

1.11. Os servidores sem lotação que não se classificarem dentro do quantitativo de vagas ofertas na unidade escolar de sua preferência, serão lotados em outras unidades escolares que tenham vaga, observando os critérios deste Edital.

1.12. As vagas ofertadas para lotação e remoção estão detalhadas no Anexo I deste Edital, de acordo com a carência de cada unidade de ensino, quanto a formação, a habilitação, a área e a especialização exigidas.

1.13. O surgimento de vagas supervenientes ao PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO não garante ao candidato classificado posterior remoção, devendo a Secretaria de Educação adotar medidas necessárias para a continuidade do serviço, preferencialmente sem remoção dos já lotados, sobretudo, professores em regência de sala.

1.14. Não poderão concorrer neste PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO os servidores que estejam cedidos, afastados ou em licenças superiores a 15 (quinze) dias.

1.15. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este concurso no website oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu: **www.iguatu.ce.gov.br**.

1.16. Este Edital e suas respectivas portarias serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, através do website www.diariomunicipal.com.br/aprece, divulgado no website oficial www.iguatu.ce.gov.br e em murais de fácil visualização na sede da Secretaria de Educação e nas unidades escolares.

1.17. Demais informações relativas ao PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO podem ser adquiridas através do e-mail **rhsme@iguatu.ce.gov.br** ou presencialmente, na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua 15 de Novembro, n.º 606, bairro Centro, nesta cidade de Iguatu/CE, no horário de 7h30min. às 13h00min.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no PROCESSO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO implica o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos regulamentares, bem como eventuais retificações, comunicados e avisos posteriores, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

2.2. O período de inscrições se dará a partir das **07h30min**. da sexta-feira, dia **11/01/2019**, até as **23h59min**. do domingo, **20/01/2019**, obedecendo o horário local.

2.3. As inscrições são gratuitas para todos os cargos.

2.4. Não serão considerados válidos requerimentos de lotação ou remoção protocolados anteriormente ao período supracitado ou divergentes das disposições contidas neste Edital.

2.5. O protocolo do requerimento de inscrição será feito pelo candidato ou por terceiro, independente de procuração, no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, localizado na Rua 15 de Novembro, n.º 606, bairro Centro, nesta cidade de Iguatu/CE, em horário de expediente, das 7h30min. às 11h30min e de 13h30min às 17h00min., ou através do e-mail **rhsme@iguatu.ce.gov.br**, até a data e horário limite, utilizando formulário próprio, disponível no Anexo II, deste Edital.

2.6. O candidato que preferir efetuar a inscrição por e-mail, deve atentar para a correta impressão, preenchimento, assinatura e digitalização do requerimento e demais documentos no formato PDF *(Portable Document Format)*, garantindo a nitidez necessária para leitura, anexando todos os arquivos em uma só mensagem, com título "INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO – EDITAL 002/2019", seguido pelo nome do candidato.

2.7. A PMI/SEDUC/CPL não se responsabilizam por inscrições não recebidas por erros de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão ou digitalização, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados no prazo estabelecido.

2.8. Serão deferidas as inscrições protocoladas tempestivamente, que apresentem os seguintes documentos:
I – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, constando seus dados mais atualizados;
II – Cópia de comprovante de residência (conta de consumo de água, energia ou telefone) quitado, recente, com data de emissão ou vencimento até 3 (três) meses, obrigatoriamente em nome do requerente, cônjuge ou companheiro.
2.9. Caso o comprovante de residência conste em nome do cônjuge ou companheiro(a), deverá ser protocolado adicionalmente um dos documentos abaixo listados:
a) Certidão de casamento;
b) Certidão de casamento religioso;
c) Certidão de união estável em cartório;
d) Certidão de nascimento de filho(s) havido(s) em comum;
e) Declaração do Imposto de Renda, do último ano fiscal, em que conste o servidor como seu dependente;
f) Conta bancária conjunta.

2.10. As pessoas com deficiência, de que trata o Art. 6º, inciso III, do Decreto 048/2017, com dificuldade de visão ou locomoção permanente, caso queiram usufruir da prioridade, devem protocolar juntamente com os documentos exigidos no subitem anterior, atestado ou laudo médico comprobatório, com no máximo 180 (cento e oitenta) dias de emissão.

2.11. No ato da inscrição, o servidor deverá optar pela unidade escolar, vaga e turno desejado para lotação ou remoção, conforme detalhado no Anexo I.

2.12. Ao optar no ato da inscrição por lotação ou remoção para uma unidade escolar de difícil acesso ou provimento, assim considerada todas as quais estejam localizadas distantes da residência do candidato, implica, automaticamente, na renúncia a Ajuda de Custo para Descolamento (ACD), de que trata o Art. 64 da Lei n.º 2.286/2015, nos termos do Art. 2º, caput, e § 5º do Decreto n.º 047/2017.

2.13. Não será admitida ao candidato a alteração após efetivação da inscrição, sendo considerada apenas a primeira inscrição protocolada.

2.14. As informações constantes no formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato, de modo que, a divergência ou inexatidão acarretarão, em qualquer época, o cancelamento da inscrição, a anulação de todos os atos decorrentes, inclusive da lotação ou remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração ou prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.15. Na data provável de 21/01/2019 (segunda-feira) será divulgada relação nominal de inscrições deferidas e indeferidas.

2.16. A inscrição deferida no presente processo não assegura o direito à lotação ou remoção para a unidade de preferência, ficando o ato condicionado à classificação dentro do número de vagas disponibilizadas.

2.17. O candidato receberá um comprovante de inscrição no ato do protocolo com registro de data e hora. Se o requerimento tiver sido protocolado por e-mail, a própria mensagem valerá como comprovante, observado o que dispõe o ponto 2.6.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos que tenham sua inscrição deferida serão classificados levando em consideração os critérios deste Edital, a opção realizada no ato da inscrição e a quantidade de vagas oferecidas por unidade escolar.

3.2. Havendo mais de um servidor concorrendo para a mesma vaga serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios de desempate, previstos nos arts. 4º e 6º, ambos do Decreto n.º 48/2017:
I – Vínculo funcional, respectivamente:
Servidores efetivos com jornada de trabalho integral, de 40 (quarenta) horas semanais;
Servidores efetivos com jornada de trabalho parcial, de 20 (vinte) horas semanais;
Professores efetivos, quanto à diferença de carga horária ampliada;
Demais servidores efetivos, com jornadas de trabalho parciais;
II - Formação, habilitação, área ou especialização exigidos para vaga ofertada;
III - Pessoa com Deficiência que dificulte a visão ou locomoção, condicionado ao laudo ou atestado médico protocolado;
IV - Permanência de servidor no exercício de 2 (dois) cargos efetivos, anteriormente lotado em um deles, na mesma unidade escolar, para exercício do outro vínculo;
V - Maior proximidade da residência em relação a unidade escolar pretendida, contado em metros;
VI - Maior idade, considerando dia, mês e ano;
VII - Maior tempo de serviço prestado na educação pública municipal, considerando dia, mês e ano;

3.3. Professores serão preferencialmente lotados em sala de aula, em uma única escola, obedecendo à jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, salvo necessidade do serviço, hipótese que poderá haver a ampliação temporária da carga horária parcial para integral.

3.4. Na data provável de 22/01/2019 (terça-feira) será divulgado o resultado preliminar da classificação, detalhado por unidade escolar, a posição de cada candidato em relação as vagas ofertadas.

4. DOS RECURSOS E RESULTADO DEFINITIVO

4.1. Os servidores que eventualmente sintam-se prejudicados com o resultado das inscrições ou classificação podem interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Lotação, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação, devendo a autoridade competente decidir fundamentadamente em até 30 (trinta) dias.

4.2. Apreciados eventuais recursos, o resultado definitivo do processo de lotação e remoção será divulgado na data provável de 28/01/2019 (segunda-feira) e homologado por meio de portaria da Secretaria de Educação.

4.3. Conforme previsto no inciso VI do §1º do art. 8º do Decreto n.º 48/2017, a partir da data da homologação do resultado definitivo, poderá ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, dirigido a Secretaria de Educação, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, na Secretaria de Educação, localizado na Rua 15 de Novembro, n.º 606, bairro Centro, nesta cidade de Iguatu/CE, em horário de expediente, das 7h30min. às 11h30min e de 13h30min às 17h00min., ou através do e-mail **rhsme@iguatu.ce.gov.br**, até a data e horário limite, devendo a autoridade competente decidir fundamentadamente em até 30 (trinta) dias.

5. DA DESISTÊNCIA

5.1. Caso o candidato deseje desistir de concorrer a remoção, independente do ser classificado em primeiro para a vaga pretendida, deverá comunicar formalmente a CPL até a publicação do resultado.

5.2. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado definitivo.

6. DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

6.1. O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições na unidade de origem até a publicação da portaria de lotação e remoção, e efetivo exercício na nova lotação.

6.2. Publicada a portaria que homologa o resultado definitivo, o servidor deverá entrar em exercício na unidade da nova lotação de imediato, independente de ter impetrado recurso hierárquico.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente processo de seleção não resultará na formação de cadastro de reserva, ficando o prazo de validade do concurso limitado à efetivação do ato de lotação ou remoção dos candidatos classificados nos termos deste Edital, que se dará com a entrada em exercício na nova lotação.

7.2. Havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, será emitido Edital de Retificação.

7.3. Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a CPL poderá reprogramar os prazos estabelecidos.

7.4. Os casos omissos serão encaminhados para análise e apreciação da CPL, observando as determinações da Secretária da Educação.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação de Iguatu/CE, 08 de janeiro de 2019.

ELIZANGELA GOMES MEDEIROS
Secretária de Educação
Portaria n.º 013/2017

ANEXO I
(De que trata o item 1.12)

QUADRO GERAL DE VAGAS								
N.º da Vaga	**Cargo / Função:**	**Unidade Escolar:**	**Localização / Bairro:**	**Turma:**	**Turno:[2]**	**Formação / Habilitação / Área / Especialização / Disciplina:**	**CH[1]**	**Quant. Vagas:**
001	PEB II	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES	SITIO BARRA	INFANTIL III E IV	M	LINGUAGEM	100	1
002	PEB II	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES	SITIO BARRA	INFANTIL III E IV	M	MATEMÁTICA	50	1
003	PEB II	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES	SITIO BARRA	INFANTIL V /1° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
004	PEB II	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES	SITIO BARRA	2° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
005	PEB II	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES	SITIO BARRA	MULTISERIADO 3° e 4° ANO	T	LINGUAGEM	100	1
006	PEB II	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES	SITIO BARRA	5° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
007	PEB II	EEF ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA	SITIO BAÚ	5° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
008	PEB II	EEF ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA	SITIO BAÚ	8° ANO	T	LINGUAGEM	50	1
009	PEB II	EEF ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA	SITIO BAÚ	8° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
010	PEB II	EEF ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA	SITIO BAÚ	9° ANO	T	LINGUAGEM	50	1
011	PEB II	EEF ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA	SÍTIO BAÚ	9° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
012	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL II A	M	LINGUAGEM	100	1
013	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL II A	M	MATEMÁTICA	50	1
014	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL II B	M	LINGUAGEM	100	1
015	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL II B	M	MATEMÁTICA	50	1
016	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL III A	M	MATEMÁTICA	50	1
017	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL III B	M	LINGUAGEM	100	1
018	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL III B	M	MATEMÁTICA	50	1
019	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL IV A	M	MATEMÁTICA	50	1
020	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL IV B	M	LINGUAGEM	100	1
021	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL IV B	M	MATEMÁTICA	50	1
022	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL V A	M	LINGUAGEM	100	1
023	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL V A	M	MATEMÁTICA	50	1
024	PEB II	EEI ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA	BAIRRO ALTIPLANO	INFANTIL V B	M	MATEMÁTICA	50	1
025	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	1° ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
026	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	1° ANO B	M	LINGUAGEM	100	1
027	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	1° ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
028	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	2° ANO A	M	LINGUAGEM	100	1
029	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	2° ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
030	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	2° ANO B	M	LINGUAGEM	100	1
031	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	2° ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
032	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	3° ANO B	M	LINGUAGEM	100	1
033	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	3° ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
034	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	4° ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
035	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	5° ANO C	M	MATEMÁTICA	50	1

036	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	8° ANO A	T	HUMANAS	50	1
037	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	8° ANO B	T	LINGUAGEM	50	1
038	PEB II	EEF PROFESSORA ALBA ARAÚJO	BAIRRO VILA MOURA	8° ANO B	T	HUMANAS	50	1
039	PEB II	EEF AMELIA FIGUEIREDO SÁ DE LAVOR	SITIO BRAVO	INFANTIL MISTO	M	MATEMÁTICA	50	1
040	PEB II	EEF AMELIA FIGUEIREDO SÁ DE LAVOR	SITIO BRAVO	1° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
041	PEB II	EEF AMELIA FIGUEIREDO SÁ DE LAVOR	SITIO BRAVO	MULTISERIADO 3°e 4° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
042	PEB II	EEF AMELIA FIGUEIREDO SÁ DE LAVOR	SITIO BRAVO	6°/7°/8° ANOS	M/T	EDUCAÇÃO FÍSICA	65	1
043	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	INFANTIL III	T	MATEMÁTICA	50	1
044	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	3° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
045	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	5° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
046	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	6° ANO A	M	HUMANAS	50	1
047	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	6° ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
048	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	6° ANO B	M	HUMANAS	50	1
049	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	6° ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
050	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	7° ANO	T	HUMANAS	50	1
051	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	7 ° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
052	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	8° ANO	T	HUMANAS	50	1
053	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	8° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
054	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	9° ANO	T	LINGUAGEM	50	1
055	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	9° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
056	PEB II	EEF ANTONIO CIPRIANO	VILA BARREIRA DOS PARAÍBANOS	9° ANO	T	HUMANAS	50	1
057	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	PRÉ MISTO	T	LINGUAGEM	100	1
058	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	PRÉ MISTO	T	MATEMÁTICA	50	1
059	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	MULTISERIADO 1° e 2° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
060	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	MULTISERIADO 1° e 2° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
061	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	MULTISERIADO 3° e 4° ANO	T	LINGUAGEM	100	1
062	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	MULTISERIADO 3° e 4° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
063	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	5° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
064	PEB II	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA	SITIO QUIXOÁ	5° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
065	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL II A	M	LINGUAGEM	100	1
066	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL II A	M	MATEMÁTICA	50	1
067	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL II B	M	LINGUAGEM	100	1
068	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL II B	M	MATEMÁTICA	50	1
069	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL III A	M	LINGUAGEM	100	1
070	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL III A	M	MATEMÁTICA	50	1
071	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL III B	M	MATEMÁTICA	50	1
072	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL III C	T	MATEMÁTICA	50	1
073	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL IV A	M	MATEMÁTICA	50	1
074	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL IV B	T	MATEMÁTICA	50	1
075	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL V A	M	MATEMÁTICA	50	1
076	PEB II	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO	BAIRRO AREIAS	INFANTIL V B	T	MATEMÁTICA	50	1
077	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	7° ANO A	M	LINGUAGEM	50	1
078	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	7° ANO A	M	HUMANAS	50	1
079	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	7° ANO B	M	LINGUAGEM	50	1
090	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	7° ANO B	M	HUMANAS	50	1
091	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	8° ANO A	M	LINGUAGEM	50	1
092	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	8° ANO B	M	LINGUAGEM	50	1
093	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	8° ANO C	T	LINGUAGEM	50	1
094	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	8° ANO C	T	HUMANAS	50	1
095	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	9° ANO C	T	LINGUAGEM	50	1
096	PEB II	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO-CAIC	BAIRRO JOÃO PAULO II	9° ANO C	T	HUMANAS	50	1
097	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL II A	M	MATEMÁTICA	50	1
098	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL II B	M	LINGUAGEM	100	1
099	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL II B	M	MATEMÁTICA	50	1
100	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL III C	T	LINGUAGEM	100	1
101	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL IV D	T	MATERMÁTICA	50	1
102	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL V A	T	MATEMÁTICA	50	1
103	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL V B	T	MATEMÁTICA	50	1
104	PEB II	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA	BAIRRO BRASILIA	INFANTIL V C	T	MATEMÁTICA	50	1
105	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	3º ANO	M	LINGUAGEM	100	1
106	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	3º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
107	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO	SANTA ROSA II	4º ANO A	T	LINGUAGEM	100	1

		UCHOA						
108	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	4º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
109	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	4º ANO B	T	LINGUAGEM	100	1
110	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	4º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
111	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	5º ANO A	M	LINGUAGEM	100	1
112	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	5º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
113	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	5º ANO B	M	LINGUAGEM	100	1
114	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	5º ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
115	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	5º ANO C	M	LINGUAGEM	100	1
116	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	5º ANO C	M	MATEMÁTICA	50	1
117	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	6º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
118	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	6º ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
119	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	7º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
120	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	7º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
121	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	8º ANO A	T	LINGUAGEM	50	1
122	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	8º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
123	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	8º ANO A	T	HUMANAS	50	1
124	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	8º ANO B	T	LINGUAGEM	50	1
125	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	8º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
126	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	8º ANO B	T	HUMANAS	50	1
127	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	9º ANO A	T	LINGUAGEM	50	1
128	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	9º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
129	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	9º ANO A	T	HUMANAS	50	1
130	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	9º ANO B	T	LINGUAGEM	50	1
131	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	9º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
132	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	9º ANO B	T	HUMANAS	50	1
133	PEB II	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA	SANTA ROSA II	6º/7º/8º/9º A e B	M/ T	EDUCAÇÃO FÍSICA	180	1
134	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	MULTISERIADO 1º e 2º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
135	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	3º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
136	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	MULTISERIADO 4º e 5º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
137	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	6º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
138	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	6º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
139	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	7º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
140	PEB II	EEF GEREMIAS FELIPE/ EEF DOMINGOS FÉLIX TEIXEIRA	MORADA NOVA / RECREIO	7º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
141	PEB II	CEM PADRE JANUÁRIO CAMPOS	BAIRRO COHAB	7º ANO C	T	LINGUAGEM	50	1
142	PEB II	CEM PADRE JANUÁRIO CAMPOS	BAIRRO COHAB	7º ANO C	T	MATEMÁTICA	50	1
143	PEB II	CEM PADRE JANUÁRIO CAMPOS	BAIRRO COHAB	7º ANO C	T	HUMANAS	50	1
144	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	CRECHE MISTA II e III	M	MATEMÁTICA	50	1
145	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	INFANTIL IV	M	MATEMÁTICA	50	1
146	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	MULTISERIADO 1º e 2º ANO	M	LINGUAGEM	100	1
147	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	MULTISERIADO 1º e 2º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
148	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	3º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
149	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	5º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
150	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	6º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
151	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	6º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
152	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	7º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
153	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	7º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
154	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	8º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
155	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	8º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
156	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	9º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
157	PEB II	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO	CAJAZEIRAS	9º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
158	PEB II	CEI JEFTON CHAGAS NETO	CHAPADINHA	INFANTIL III	M	LINGUAGEM	100	1
159	PEB II	CEI JEFTON CHAGAS NETO	CHAPADINHA	INFANTIL III	M	MATEMÁTICA	50	1
160	PEB II	CEI JEFTON CHAGAS NETO	CHAPADINHA	INFANTIL IV e V	M	LINGUAGEM	100	1
161	PEB II	CEI JEFTON CHAGAS NETO	CHAPADINHA	INFANTIL IV e V	M	MATEMÁTICA	50	1
162	PEB II	CEI JEFTON CHAGAS NETO	CHAPADINHA	INFANTIL II	T	LINGUAGEM	100	1
163	PEB II	CEI JEFTON CHAGAS NETO	CHAPADINHA	INFANTIL II	T	MATEMÁTICA	50	1
164	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL II	M	LINGUAGEM	100	1
165	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL II	M	MATEMÁTICA	50	1
166	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL III A	M	LINGUAGEM	100	1
167	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL III A	M	MATEMÁTICA	50	1
168	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL III B	T	LINGUAGEM	100	1

169	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL III B	T	MATEMÁTICA	50	1
170	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL IV A	M	LINGUAGEM	100	1
171	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL IV A	M	MATEMÁTICA	50	1
172	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL IV B	T	LINGUAGEM	100	1
173	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL IV B	T	MATEMÁTICA	50	1
174	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL V A	M	LINGUAGEM	100	1
175	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL V A	M	MATEMÁTICA	50	1
176	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL V B	T	LINGUAGEM	100	1
177	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	INFANTIL V B	T	MATEMÁTICA	50	1
178	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	1º ANO A	M	LINGUAGEM	100	1
179	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	1º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
180	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	1º ANO B	M	LINGUAGEM	100	1
181	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	1º ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
182	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	2º ANO	M	LINGUAGEM	100	1
183	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	2º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
184	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	5º ANO B	M	LINGUAGEM	100	1
185	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	5º ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
186	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
187	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO A	M	HUMANAS	50	1
188	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
189	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO B	T	HUMANAS	50	1
190	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO C	T	LINGUAGEM	50	1
191	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO C	T	MATEMÁTICA	50	1
192	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	6º ANO C	T	HUMANAS	50	1
193	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	7º ANO A	M	HUMANAS	50	1
194	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	7º ANO B	T	HUMANAS	50	1
195	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	8º ANO A	M	LINGUAGEM	50	1
196	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	8º ANO A	M	HUMANAS	50	1
197	PEB II	EEF JOÃO PAULINO DE ARAÚJO	JARDIM OASIS	8º ANO B	T	HUMANAS	50	1
198	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	3º ANO	T	LINGUAGEM	100	1
199	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	3º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
200	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	4º ANO	T	LINGUAGEM	100	1
201	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	4º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
202	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	5º ANO	M	LINGUAGEM	100	1
203	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	5º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
204	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	8º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
205	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	8º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
206	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	9º ANO A	M	LINGUAGEM	50	1
207	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	9º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
208	PEB II	EEF JOÃO ROCHA FIALHO	GADELHA	6º/7º/8º9º A e B	M/T	EDUCAÇÃO FÍSICA	155	1
209	PEB II	EEF JOSÉ ÉRITON BARROS COSTA	SEDE	3º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
210	PEB II	EEF JOSÉ ÉRITON BARROS COSTA	SEDE	3º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
211	PEB II	EEF JOSÉ ÉRITON BARROS COSTA	SEDE	4º ANO A	M	LINGUAGEM	100	1
212	PEB II	EEF JOSÉ PEREIRA LOPES	CAJÁS	INFANTIL IV	M	LINGUAGEM	100	1
213	PEB II	EEF JOSÉ PEREIRA LOPES	CAJÁS	INFANTIL V	T	LINGUAGEM	100	1
214	PEB II	EEF JOSÉ PEREIRA LOPES	CAJÁS	INFANTIL V	T	MATEMÁTICA	50	1
215	PEB II	EEF JOSÉ PEREIRA LOPES	CAJÁS	MULTISERIADO 4º e 5º ANO	T	LINGUAGEM	100	1
216	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	MULTISERIADO 1º e 2º ANO	M	LINGUAGEM	100	1
217	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	MULTISERIADO 1º e 2º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
218	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	MULTISERIADO 3º e 4º ANO	M	LINGUAGEM	100	1
219	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	MULTISERIADO 3º e 4º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
220	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	5º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
221	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	6º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
222	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	6º ANO	T	HUMANAS	50	1
223	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	7º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
224	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	7º ANO	T	HUMANAS	50	1
225	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	8º ANO A	T	LINGUAGEM	50	1
226	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	8º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
227	PEB II	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA	CHAPADINHA	8º ANO A	T	HUMANAS	50	1
228	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	INFANTIL IV A	M	MATEMÁTICA	50	1
229	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	INFANTIL IV B	M	LINGUAGEM	100	1
230	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	INFANTIL IV B	M	MATEMÁTICA	50	1
231	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	INFANTIL V A	M	MATEMÁTICA	50	1
232	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	INFANTIL V B	M	MATEMÁTICA	50	1
233	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	2º ANO B	T	LINGUAGEM	100	1
234	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	3º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
235	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	5º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
236	PEB II	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA	FOMENTO	5º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
237	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	CRECHE II A	M	LINGUAGEM	100	1
238	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	CRECHE II A	M	MATEMÁTICA	50	1
239	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	CRECHE II B	M	LINGUAGEM	100	1
240	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	CRECHE II B	M	MATEMÁTICA	50	1
241	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	INFANTIL II C	T	MATEMÁTICA	50	1
242	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	INFANTIL III A	M	LINGUAGEM	100	1
243	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	INFANTIL III A	M	MATEMÁTICA	50	1
244	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	INFANTIL III B	M	MATEMÁTICA	50	1
245	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	INFANTIL III C	M	LINGUAGEM	100	1
246	PEB II	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA	VILA MOURA	INFANTIL III C	M	MATEMÁTICA	50	1
247	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	CRECHE II	M	LINGUAGEM	100	1
248	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	CRECHE II A	M	MATEMÁTICA	50	1
249	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	INFANTIL III A	M	LINGUAGEM	100	1
250	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	INFANTIL III A	M	MATEMÁTICA	50	1
251	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	INFANTIL III B	M	LINGUAGEM	100	1
252	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	INFANTIL III B	M	MATEMÁTICA	50	1
253	PEB II	CEI MARIA HILDA ROLIM	SEDE	INFANTIL IV C	M	MATEMÁTICA	50	1
254	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	INFANTIL IV	M	LINGUAGEM	100	1
255	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	INFANTIL IV	M	MATEMÁTICA	50	1

256	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	INFANTIL V	T	MATEMÁTICA	50	1
257	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	1º ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
258	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	2º ANO	T	LINGUAGEM	100	1
259	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	6º ANO	T	LINGUAGEM	50	1
260	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	8º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
261	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	9º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
262	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	9º ANO	T	HUMANAS	50	1
263	PEB II	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS	SUASSURNA	6º/7º/8º/9º	M/T	EDUCAÇÃO FÍSICA	110	1
264	PEB II	EEF MARIA PACÍFICO GUEDES	CENTRO	6° ANO C	M	LINGUAGEM	50	1
265	PEB II	EEF MARIA PACÍFICO GUEDES	CENTRO	6° ANO D	M	LINGUAGEM	50	1
266	PEB II	EEF MARIA PACÍFICO GUEDES	CENTRO	7° ANO C	T	LINGUAGEM	50	1
267	PEB II	EEF MARIA PACÍFICO GUEDES	CENTRO	8° ANO B	T	LINGUAGEM	50	1
268	PEB II	EEF MARIA PACÍFICO GUEDES	CENTRO	6°/7°/8°/9°	M/T	DISCIPLINAS COMPLEMENTARES	125	1
269	PEB II	EEF MARIA SELVITA BEZERRA	PENHA	6º ANO A	M	MATEMÁTICA	50	1
270	PEB II	EEF MARIA SELVITA BEZERRA	PENHA	6º ANO B	M	MATEMÁTICA	50	1
271	PEB II	EEF MARIA SELVITA BEZERRA	PENHA	8º ANO A	T	MATEMÁTICA	50	1
272	PEB II	EEF MARIA SELVITA BEZERRA	PENHA	8º ANO B	T	MATEMÁTICA	50	1
273	PEB II	EEF MÁRIO PARENTE TEÓFILO	CARDOSO I	INFANTIL III/IV	M	LINGUAGEM	100	1
274	PEB II	EEF MÁRIO PARENTE TEÓFILO	CARDOSO I	MULTSERIADO 1° e 2° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
275	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	CRECHE MISTA	M	LINGUAGEM	100	1
276	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	CRECHE MISTA	M	MATEMÁTICA	50	1
277	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	INFANTIL IV/V	T	LINGUAGEM	100	1
278	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	INFANTIL IV/V	T	MATEMÁTICA	50	1
279	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	1° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
280	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	1° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
281	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	2° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
282	PEB II	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR	ESTRADA	3° ANO	T	LINGUAGEM	80	1
283	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	INFANTIL MISTO	M	LINGUAGEM	100	1
284	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	INFANTIL MISTO	M	MATEMÁTICA	50	1
285	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	MULTISERIADO 1°e 2° ANO	M	LINGUAGEM	100	1
286	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	MULTISERIADO 1° e 2° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
287	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	MULTISERIADO 3º e 4º ANO	T	LINGUAGEM	100	1
288	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	MULTISERIADO 3º e 4º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
289	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	5° ANO	T	LINGUAGEM	100	1
290	PEB II	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA	BARROCAS	5° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
291	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL IV A	M	MATEMÁTICA	50	1
292	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL IV B	M	LINGUAGEM	100	1
293	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL IV B	M	MATEMÁTICA	50	1
294	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL IV C	T	MATEMÁTICA	50	1
295	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL V A	M	MATEMÁTICA	50	1
296	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL V B	M	LINGUAGEM	100	1
297	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL V B	M	MATEMÁTICA	50	1
298	PEB II	CEI PROARES VILA NEUMA	VILA NEUMA	INFANTIL V C	T	MATEMÁTICA	50	1
299	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	INFANTIL II/ III	M	MATEMÁTICA	50	1
300	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	MULTISERIADO 3º e 4º ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
301	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	6° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
302	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	7° ANO	T	MATEMÁTICA	50	1
303	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	8° ANO	M	LINGUAGEM	50	1
304	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	8° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
305	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	9° ANO	M	LINGUAGEM	50	1
306	PEB II	EEF SÃO SEBASTIÃO	BARRO ALTO	9° ANO	M	MATEMÁTICA	50	1
307	PEB II	TOMÉ DE SOUZA	SERROTE	INFANTIL II	M	LINGUAGEM	100	1
308	PEB II	TOMÉ DE SOUZA	SERROTE	INFANTIL II	M	MATEMÁTICA	50	1
309	PEB II	TOMÉ DE SOUZA	SERROTE	INFANTIL III	M	LINGUAGEM	100	1
310	PEB II	TOMÉ DE SOUZA	SERROTE	INFANTIL IV A	M	LINGUAGEM	100	1
311	PEB II	TOMÉ DE SOUZA	SERROTE	INFANTIL IV B	T	LINGUAGEM	100	1
312	PEB II	TOMÉ DE SOUZA	SERROTE	INFANTIL V A	T	LINGUAGEM	100	1

[1]. Carga horária mensal. [2]. Turno: M = Manhã / T = Tarde / M/T = Manhã e tarde.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - ANEXO II		
Nome completo do candidato:		Data Nascimento:
RG:	CPF:	Idade:
Endereço residencial:		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
Complemento:		CEP:
Telefone:	E-mail:	
Cargo / Função:		Matrícula(s):
Lotação / Unidade de origem:		Data Admissão:
Formação / Habilitação / Área / Especialização:		Carga Horária/Mês:
Descreva abaixo a vaga pleiteada para lotação ou remoção, conforme informações disponibilizadas no QUADRO GERAL DE VAGAS, do Anexo I:		
N.º da Vaga:	Unidade Escolar:	Turno:
Declaro, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital n.º 002/2019, no Decreto n.º 48/2017 e demais instrumentos regulamentares do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO promovido pela PMI/SEDUC e executado pela CPL.		

Iguatu/CE, _____ de janeiro de 2019.			
Assinatura do Servidor			
PARA USO EXCLUSIVO DA PMI/SEDUC/CPL:			
Data Protocolo:	Hora Protocolo:	Servidor Responsável:	N.º Inscrição:
.....			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 002/2019-SEDUC			
Data Protocolo:	Hora Protocolo:	Servidor Responsável:	N.º Inscrição:
Nome completo do candidato:			N.º da Vaga:

ANEXO III
SERVIDORES SEM LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES
QUE DEVEM NECESSARIAMENTE PARTICIPAR DO PROCESSO
(De que trata o subitem 1.4 e 1.6)

A Secretaria de Educação convoca os servidores abaixo listados para se inscrevem no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO, no período de 11 a 20/01/2019, conforme termos do Edital n.º 002/2019 e do Decreto n.º 48/2017:

N.º	Nome	Unidade Escolar	Disciplina	Turno:[2]	CH[1]
01	LUIZ SEVERO NETO FILHO	COLÉGIO ADAHIL BARRETO	LINGUAGEM	M	50H
02	JOSÉ VITOR CORDEIRO	COLÉGIO ADAHIL BARRETO	MATEMÁTICA	M	50H
03	RAMIRTON LUIZ ALVES DE MORAIS	EEF. ANTONIA MARIA DAS NEVES	PEGAGOGIA	T	50H
04	FRANCISCO IVAN SEVERO	EEF. ANTONIO CIPRIANO	LINGUAGEM	T	100H
05	JOENIA GUEDES NEVES	EEF. CARLOTA TÁVORA	PEGAGOGIA	M/T	200H
06	MARILEIDE GOMES DA ROCHA LIMA	EEF. CARLOTA TÁVORA	PEGAGOGIA	M/T	200H
07	LIDOINA GONÇALVES RODRIGUES	EEF. CLARA ALVES DE ARAÚJO	PEDAGOGIA	T	100H
08	FRANCISCO NEVES DA SILVA	EEF. CLARA ALVES DE ARAÚJO	LINGUAGEM	T	50H
09	JOSIANA DUARTE BATISTA	EEF. ELZE LIMA VERDE MONTENEGRO	LINGUAGEM	T	50H
10	PAULO GOMES BEZERRA	EEF. ELZE LIMA VERDE MONTENEGRO	HUMANAS	T	100H
11	CINTHIA NAYANE MORAES DE SOUZA	E.E.F. N.S. PERPÉTUO SOCORRO	HUMANAS	M/T	200H
12	MARIA DELMA MAGALHÃES	CEI. ENNYA KEYSE DE ARAÚJO LIMA	PEGAGOGIA	T	100H
13	MARIA MIRLANDIA DA SILVA	CEI. ENNYA KEYSE DE ARAÚJO LIMA	LINGUAGEM	M/T	200H
14	COSMA DANTAS MOREIRA	CEI. ENNYA KEYSE DE ARAÚJO LIMA	PEGAGOGIA	T	100H
15	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE QUEIROZ	CEI. ENNYA KEYSE DE ARAÚJO LIMA	PEGAGOGIA	T	100H
16	ALEX SANDRA DINIZ GONÇALVES	CEI. ENNYA KEYSE DE ARAÚJO LIMA	ARÉAS ESPECIFICAS	T	150H
17	KEILA MARIA ARAUJO FELIX	CEI. ENNYA KEYSE DE ARAÚJO LIMA	PEGAGOGIA	T	50H
18	LUZIA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES	/EEF. LUIS VIEIRA DA MOTA	PEGAGOGIA	T	100H
19	EDILEUZA ROSA DA SILVA	EEF. LUIS VIEIRA DA MOTA	PEGAGOGIA	T	100H
20	ANTONIA DENISIA ALEXANDRE	EEF. NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	PEDAGOGIA	M/T	200H
21	ALESSANDRA FERREIRA MARQUES DIAS	EEF. NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	BIOLOGIA	M/T	200H
22	ANA MARIA LINS DE OLIVEIRA GONÇALVES	CEI. MARIA HILDA ROLIM	PEDAGOGIA	T	100H
23	CLÁUDIA ÂNGELA DE SOUSA PEREIRA	EDUCAÇÃO INTERNA	PEDAGOGIA	M/T	200H
24	MARIA NEIDE HOLANDA DOS SANTOS	CEI RAFAEL JEAN GONÇALVES	PEDAGOGIA	M/T	200H
25	LUCIANA ALEXANDRA ALVES DE SENA	E.E.F. FRANCISCO DAS G. ALVES BERTO-CAIC GESTORA	LETRAS	M/T	200H
26	ELENILDE PEREIRA SANTOS	E.E.F CLARA ALVES DE ARAÚJO GESTORA	PEDAGOGIA/ LETRAS	M/T	200H

[1]. Carga horária mensal. [2]. Turno: M = Manhã / T = Tarde / M/T = Manhã e tarde.

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO

- Período de Inscrição: 11 a 20/01/2019, até as 23h59min.
- Divulgação do Resultado das Inscrições: Segunda-feira, 21/01/2019.
- Divulgação do Resultado Preliminar da Classificação: Terça-feira, 22/01/2019
- Período para Recursos quanto ao Resultado Preliminar da Classificação: 23 e 24/01/2019
- Divulgação do Resultado Definitivo da Seleção: Segunda-feira, 28/01/2019.
- Homologação do Resultado Definitivo da Seleção: Segunda-feira, 28/01/2019
- Período para Recurso da Homologação (inciso VI do §1º do art. 8º do Decreto 48/2017): 29/01/2019 a 03/02/2019, até as 23h59min.

Conforme subitem 7.3., por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a CPL poderá reprogramar os prazos estabelecidos.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:548BE062

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA

A Comissão organizadora do Processo de Ampliação Temporária dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Massapê, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Art. 2º, Parágrafo III da Portaria Nº 082/2018**, torna público o resultado final preliminar do Processo de Ampliação Temporária dos Professores da Rede Municipal.
Segundo o mesmo artigo, em seu Parágrafo IV, a referida comissão comunica que o prazo para recurso ocorrerá dia **11 de Janeiro de 2019, de 07:00h às 13:00h** na sede da Secretaria de Educação e deverá ser entregue ao **Senhor Luiz Carlos Marques Costa – Presidente desta comissão.**
Segue em anexo o modelo padrão de requerimento, que deverá ser pegue com qualquer um dos membros desta comissão abaixo assinado.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Major Paulino, s/n – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA - 2019
FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo de Ampliação Temporária de que trata a Portaria Nº 082/2018.

Nome do(a) Servidor(a): _____

Pedido de Ampliação (Nível): _____

Justificativa do Candidato - Razões da solicitação do recurso: _____

Massapê, ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do candidato

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Major Paulino, s/n – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - DE ACORDO COM O DECRETO Nº 20/2018					
	MAT.	NOME	NÍVEL / ÁREA	CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 6º)		RESULTADO
				I) Data de Posse no concurso de professor	IV) Maior idade (data de Nascim.)	
FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS						
1	2246	Rosângela Moreira Rodrigues	F. II -CIENC	01/02/2006	11/06/1978	**DEFERIDO**
2	2095	Elizabete Sousa Viana	F. II -CIENC	01/02/2006	14/08/1978	**DEFERIDO**
FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA E GEOGRAFIA						
1	1726	Ana Carolina de Souza	F.II - H/G	01/02/2006	20/10/1961	**DEFERIDO**
2	1134	Maria Telma Leite Pereira Melo	F.II - H/G	01/02/2006	08/06/1964	**DEFERIDO**
3	2340	Maria Socorro da Cunha	F.II - H/G	01/02/2006	03/08/1965	**DEFERIDO**
4	1947	Ana Alice Pereira Araújo	F.II - H/G	01/02/2006	27/11/1966	**DEFERIDO**
5	1703	Moésio Fonseca Araújo	F.II - H/G	01/02/2006	23/02/1969	**DEFERIDO**
6	1856	Rosângela Carneiro da Cunha	F.II - H/G	01/02/2006	09/06/1976	**DEFERIDO**
7	1102	Francisca Luciana Sousa Albuquerque	F.II - H/G	01/02/2006	17/12/1978	**DEFERIDO**
8	2653	Maria Liduina Pinto	F.II - H/G	09/08/2007	25/01/1961	**DEFERIDO**
9	2620	Adriano Sampaio Lima	F.II - H/G	09/08/2007	18/05/1972	**DEFERIDO**
10	2641	Juliana Aragão Cavalcante careiro	F.II - H/G	09/08/2007	04/04/1979	**DEFERIDO**
11	2628	Bruna Letícia Ricardo	F.II - H/G	09/08/2007	05/02/1983	**DEFERIDO**
	927	Maria Aparecida Abreu Araújo Albuquerque	F.II - H/G	01/02/2006	27/05/1979	**INDEERIDO (Art. 2, p.III)**
FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA						
1	8432	Marcelo Campos Pontes	F.II - ED. FÍS.	04/04/2018	25/01/1974	**DEFERIDO**
FUNDAMENTAL II - INGLÊS						
1	921	Manoel Ronney Menescal Carneiro	F.II - ING.	01/02/2006	09/01/1979	**DEFERIDO**
FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA						
1	2345	Maria Lúcia Ferreira	F.II - MAT.	01/02/2006	01/01/1962	**DEFERIDO**
2	878	Raimunda Carneiro da Cunha Ferreira	F.II - MAT.	01/02/2006	13/11/1968	**DEFERIDO**
3	1351	Maria do Socorro Silva	F.II - MAT.	01/02/2006	12/12/1973	**DEFERIDO**
FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS						
1	1717	Maria de Lourdes Gomes de Castro	F.II - PORT.	01/02/2006	04/06/1965	**DEFERIDO**
2	916	Silvia Helena Nascimento	F.II - PORT.	01/02/2006	04/08/1971	**DEFERIDO**
3	2283	Francisca Renata Marques Ribeiro	F.II - PORT.	01/02/2006	05/09/1972	**DEFERIDO**
4	2265	Maria Rosângela Menescal Carneiro Viana	F.II - PORT.	01/02/2006	28/02/1973	**DEFERIDO**
5	2279	Fernando Lopes Ferreira	F.II - PORT.	01/02/2006	07/08/1977	**DEFERIDO**
6	883	Rosilene Souza da Silva	F.II - PORT.	01/02/2006	09/09/1979	**DEFERIDO**
7	1073	Ana Veronice Alexandre Ripardo	F.II - PORT.	01/02/2006	27/09/1979	**DEFERIDO**
8	2662	Júlia Rafaela Viana Vasconcelos	F.II - PORT.	01/02/2006	07/01/1980	**DEFERIDO**
9	1208	Cristiane Franco Silva	F.II - PORT.	01/02/2006	17/06/1981	**DEFERIDO**

FUNDAMENTAL I - POLIVALENTE						
1	1044	Teresinha Goretti Ferreira	FUND I	01/03/1983	16/07/1964	**DEFERIDO**
2	1148	Maria de Fátima Carlos Tabosa	FUND I	01/03/1998	25/09/2012	**DEFERIDO**
3	1068	Tereza Emília Arruda Prestes	FUND I	01/03/1998	19/06/1965	**DEFERIDO**
4	155	Maria Zoraide Gomes Albuquerque	FUND I	01/02/2006	17/03/1960	**DEFERIDO**
5	887	Maria Marta Marques da Silva Alexandre	FUND I	01/02/2006	11/12/1960	**DEFERIDO**
6	1334	Vera Lúcia Cunha Abreu	FUND I	01/02/2006	06/03/1961	**DEFERIDO**
7	1424	Rosa Maria Xavier Carneiro	FUND I	01/02/2006	29/01/1963	**DEFERIDO**
8	1623	Antônia Silvana Barros Araújo	FUND I	01/02/2006	10/08/1964	**DEFERIDO**
9	2613	Maria de Lourdes Silva Sousa	FUND I	01/02/2006	13/06/1965	**DEFERIDO**
10	1130	Maria Valdelina Alves	FUND I	01/02/2006	15/07/1965	**DEFERIDO**
11	1172	Rosa Maria Miguel	FUND I	01/02/2006	22/01/1967	**DEFERIDO**
12	2273	Maria Algia Rodrigues Machado	FUND I	01/02/2006	07/12/1967	**DEFERIDO**
13	911	Rita Silva Sousa	FUND I	01/02/2006	25/01/1968	**DEFERIDO**
14	1125	Maria Elzanir de Sousa Alves	FUND I	01/02/2006	12/04/1969	**DEFERIDO**
15	2304	Maria Vanuza de Oliveira Arruda	FUND I	01/02/2006	29/03/1970	**DEFERIDO**
16	1406	Edilberto Paula da Costa	FUND I	01/02/2006	07/08/1970	**DEFERIDO**
17	1094	Maria Ivoneide do Nascimento Ricardo Silva	FUND I	01/02/2006	28/12/1970	**DEFERIDO**
18	1123	Rita Maria Ripardo da Silva	FUND I	01/02/2006	05/05/1971	**DEFERIDO**
19	1074	Maria Luiza Silveira Peixoto	FUND I	01/02/2006	15/07/1971	**DEFERIDO**
20	1154	Maria Edna Silva	FUND I	01/02/2006	26/09/1971	**DEFERIDO**
21	744	Liduina Maria Silveira	FUND I	01/02/2006	23/10/1971	**DEFERIDO**
22	1122	Maria Dulcineia Felipe Barbosa	FUND I	01/02/2006	24/02/1972	**DEFERIDO**
23	932	Ana Valéria Viana da Silva	FUND I	01/02/2006	10/05/1972	**DEFERIDO**
24	420	Silvia Helena de Sousa	FUND I	01/02/2006	25/05/1972	**DEFERIDO**
25	1142	Danielle Magalhães Pessoa Medeiros	FUND I	01/02/2006	25/07/1972	**DEFERIDO**
26	1169	Maria Meire Pontes Araújo de Oliveira	FUND I	01/02/2006	26/09/1972	**DEFERIDO**
27	913	Maria Eunalia Lima Ripardo	FUND I	01/02/2006	02/06/1973	**DEFERIDO**
28	2615	Gizeuda Gomes de Souza Marques	FUND I	01/02/2006	18/10/1973	**DEFERIDO**
29	886	Maria Verônica Monte	FUND I	01/02/2006	24/12/1973	**DEFERIDO**
30	879	Isabel Luiza Pinto	FUND I	01/02/2006	09/02/1974	**DEFERIDO**
31	1082	Maria Feitoza Silva	FUND I	01/02/2006	03/12/1974	**DEFERIDO**
32	912	Maria Evanuzia Pinto Marreiro	FUND I	01/02/2006	10/05/1975	**DEFERIDO**
33	1432	Ana Maria Sousa Pereira	FUND I	01/02/2006	18/08/1975	**DEFERIDO**
34	1778	Maria Zulaneide de Souza	FUND I	01/02/2006	18/11/1975	**DEFERIDO**
35	335	Raimundo Bezerra	FUND I	01/02/2006	07/02/1976	**DEFERIDO**
36	1430	Isabel Cristina Balbino Silva	FUND. I	01/02/2006	13/03/1976	**DEFERIDO**
37	1067	Raimunda Maria Teixeira Lopes	FUND I	01/02/2006	01/09/1976	**DEFERIDO**
38	930	Raimunda Minerva Aires Ferreira	FUND I	01/02/2006	04/09/1976	**DEFERIDO**
39	1040	Maria Zuleica Braz Souza	FUND I	01/02/2006	08/10/1976	**DEFERIDO**
40	955	Ana Rogélia Lino	FUND I	01/02/2006	18/10/1976	**DEFERIDO**
41	1100	Erivaldo Marcolino Sousa	FUND I	01/02/2006	23/11/1976	**DEFERIDO**
42	1030	Benedita Maria Gomes Souza	FUND I	01/02/2006	26/02/1977	**DEFERIDO**
43	1907	Maria Rita Oliveira Ferreira Rocha	FUND I	01/02/2006	31/03/1977	**DEFERIDO**
44	1060	Maria Leonilda Rodrigues	FUND I	01/02/2006	22/04/1977	**DEFERIDO**
45	958	Maria Lucineide Rosa da Costa	FUND I	01/02/2006	15/08/1977	**DEFERIDO**
46	1031	Maria Eliete de Jesus	FUND I	01/02/2006	29/08/1977	**DEFERIDO**
47	1212	Maria Lusanira do Nascimento	FUND I	01/02/2006	15/05/1978	**DEFERIDO**
48	828	Joelma Ferreira Freire Vasconcelos	FUND I	01/02/2006	23/09/1978	**DEFERIDO**
49	933	Maria Lucinelda Rodrigues do Nascimento Almada	FUND I	01/02/2006	03/02/1979	**DEFERIDO**
50	1506	Elisângela Maria Andrade Souza Albuquerque	FUND I	01/02/2006	28/06/1979	**DEFERIDO**
51	1180	Antonia Janiele Fidelis Januário	FUND I	01/02/2006	30/06/1979	**DEFERIDO**
52	1572	Antonia Rejane Sousa Franca	FUND I	01/02/2006	20/11/1979	**DEFERIDO**
53	820	Pedro Eloia da Costa	FUND I	01/02/2006	04/04/1980	**DEFERIDO**
54	1604	Antonia de Jesus Moreira de Sousa	FUND I	01/02/2006	12/04/1980	**DEFERIDO**
55	3428	Maria Mary Anne da Silva	FUND I	01/02/2006	23/04/1980	**DEFERIDO**
56	435	José Espedito Dias	FUND I	01/02/2006	14/05/1980	**DEFERIDO**
57	1136	Joélia Ferreira Freire	FUND I	01/02/2006	01/09/1980	**DEFERIDO**
58	825	Antonia Neves	FUND. I	01/02/2006	17/06/1982	**DEFERIDO**
59	462	Sônia Flávia Filomeno Brandão	FUND I	01/02/2006	18/04/1983	**DEFERIDO**
60	2268	Aurineide Teixeira	FUND I	01/02/2006	28/01/1984	**DEFERIDO**
	668	Maria Aurilene Souza	FUND I	01/02/2006	16/04/1968	**INDEFERIDO (Art. 2 p. IV)**
	1477	Francisca Élia Seridó de Oliveira Costa	FUND.I	01/02/2006	18/12/1978	**INDEFERIDO (Art. 2 p. IV)**
INFANTIL - POLIVALENTE						
1	936	Maria Lourdesmar Arruda	INFANTIL	01/02/2006	28/11/1961	**DEFERIDO**
2	1724	Júlia Maria Cunha de Souza	INFANTIL	22/05/2007	16/06/1970	**DEFERIDO**
3	1128	Rosalice Cavalcante Figueredo	INFANTIL	01/02/2006	03/09/1971	**DEFERIDO**
4	1038	Antonio de Jesus Teixeira	INFANTIL	01/02/2006	01/01/1972	**DEFERIDO**
5	1144	Maria de Lourdes Laureano Gadelha	INFANTIL	01/02/2006	27/08/1972	**DEFERIDO**
6	892	Maria Luciene Carvalho Aguiar	INFANTIL	01/02/2006	07/11/1972	**DEFERIDO**
7	977	José Raimundo Barros Júnior	INFANTIL	01/02/2006	14/02/1973	**DEFERIDO**
8	1095	Maria Sandra do Nascimento	INFANTIL	01/02/2006	15/09/1974	**DEFERIDO**

		Dias Vasconcelos				
9	2567	Maria do Socorro Marques	INFANTIL	01/02/2006	07/11/1975	**DEFERIDO**
10	980	Maria Cleia Reinaldo de Sousa Arcanjo	INFANTIL	01/02/2006	04/12/1975	**DEFERIDO**
11	1409	Maria Mesquita Braga Emiliano	INFANTIL	01/02/2006	22/02/1976	**DEFERIDO**
12	849	Maria Ilnar Marques Silva	INFANTIL	01/02/2006	07/04/1976	**DEFERIDO**
13	2336	Sandra Elisabeth Vasconcelos	INFANTIL	01/02/2006	05/12/1978	**DEFERIDO**
14	990	Rosa Maria de Vasconcelos	INFANTIL	01/02/2006	02/01/1979	**DEFERIDO**
15	885	Jocélia Maria Frota Canuto Vale	INFANTIL	01/02/2006	10/09/1979	**DEFERIDO**
16	2296	Francisca Evaneide Pinto	INFANTIL	01/02/2006	05/09/1981	**DEFERIDO**
17	1398	Roseli Souza da Silva	INFANTIL	01/02/2006	13/05/1983	**DEFERIDO**
18	2648	Maria do Socorro Silva	INFANTIL	09/08/2007	02/02/1967	**DEFERIDO**
19	2649	Maria do Socorro Araújo Elias	INFANTIL	09/08/2007	19/06/1969	**DEFERIDO**
20	2667	Antonia Valneide Avelino	INFANTIL	10/08/2007	01/03/1972	**DEFERIDO**
21	900	Benedita Maria Ribeiro	INFANTIL	09/08/2007	05/06/1972	**DEFERIDO**
22	960	Maria da Solidade dos Santos	INFANTIL	22/05/2007	23/06/1972	**DEFERIDO**
23	2639	Maria da Conceição Marques de Lima	INFANTIL	09/08/2007	21/05/1973	**DEFERIDO**
24	280	Maria do Socorro Aires Ferreira	INFANTIL	09/08/2007	01/10/1973	**DEFERIDO**
25	2662	Verônica Tânia Santos	INFANTIL	09/08/2007	06/12/1973	**DEFERIDO**
26	2644	Maria da Conceição G. Fernandes	INFANTIL	09/08/2007	06/07/1974	**DEFERIDO**
27	2623	Antonia Fernandes Silva	INFANTIL	09/08/2007	18/01/1975	**DEFERIDO**
28	2656	Maria Zélia de Albuquerque	INFANTIL	09/08/2007	29/09/1975	**DEFERIDO**
29	1414	Maria Madalena Avelino Bráz	INFANTIL	09/08/2007	18/01/1977	**DEFERIDO**
30	961	Marcos Antonio Moreira	INFANTIL	22/05/2007	28/02/1977	**DEFERIDO**
31	2643	Maria da Conceição Laureano de Lima Oliveira	INFANTIL	09/08/2007	24/04/1977	**DEFERIDO**
32	1214	Anaila Ribeiro Ferreira	INFANTIL	09/08/2007	21/09/1977	**DEFERIDO**
33	9637	João Batista Camilo Araújo	INFANTIL	09/08/2007	08/08/1978	**DEFERIDO**
34	2633	Francisca Claudia Souza Viana	INFANTIL	09/08/2007	25/09/1979	**DEFERIDO**
35	2642	Maria da Conceição Braz Felipe	INFANTIL	01/08/2007	21/10/1979	**DEFERIDO**
36	2677	Maria Rosângela Cupriano Alves	INFANTIL	09/08/2007	03/08/1982	**DEFERIDO**
37	2640	Jociléia Rodrigues Sousa Lopes	INFANTIL	02/05/2008	24/04/1982	**DEFERIDO**
38	3214	Maria Mindoza Viana	INFANTIL	01/12/2009	12/03/1971	**DEFERIDO**
	2674	Terezinha de Jesus dos Santos Almada	INFANTIL	09/08/2007	30/10/1973	**INDEFERIDO (Art. 2 p. IV)**

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:92BB499F

